Estratégia Concursos

Aula 00

Direito Processual Penal p/ MP-RS (Técnico) 2021 - Pré-Edital - AOCP

Autor:
Renan Araujo

18 de Dezembro de 2020

Sumário

COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS 6

1 Citações 6

1.1 Conceito 6

1.2 Citação pessoal 6

1.3 Modalidades especiais de citação pessoal 8

1.4 Citação do acusado no estrangeiro 9

1.5 Citações em embaixadas e consulados 10

1.6 Citação ficta: por hora certa e por edital 10

2 Intimações 14

3 Notificações 16

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES 16

SÚMULAS PERTINENTES 20

1 Súmulas do STF 20

2 Súmulas do STJ 21

EXERCÍCIOS COMENTADOS 22

EXERCÍCIOS PARA PRATICAR 61

GABARITO 79

Olá, meus amigos!

É com imenso prazer que estou aqui, mais uma vez, pelo ESTRATÉGIA CONCURSOS, tendo a oportunidade de poder contribuir para a aprovação de vocês no concurso do MP-RS. Nós vamos estudar teoria e comentar exercícios sobre DIREITO PROCESSUAL PENAL, para o cargo de TÉCNICO.

E aí, povo, preparados para a maratona?

O edital ainda não foi publicado, mas a banca já foi definida, será o instituto AOCP.

Bom, está na hora de me apresentar a vocês, certo?

Meu nome é **Renan Araujo**, tenho 33 anos, sou **Defensor Público Federal** desde 2010, atuando na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, e **mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da UERJ**. Antes, porém, fui **servidor da Justiça Eleitoral** (TRE-RJ), onde exerci o cargo de Técnico Judiciário, por dois anos. Sou Bacharel em Direito pela UNESA e pós-graduado em Direito Público pela Universidade Gama Filho.

Minha trajetória de vida está intimamente ligada aos Concursos Públicos. Desde o começo da Faculdade eu sabia que era isso que eu queria para a minha vida! *E querem saber?* Isso faz toda a diferença! Algumas pessoas me perguntam como consegui sucesso nos concursos em tão pouco tempo. Simples: Foco + Força de vontade + Disciplina. Não há fórmula mágica, não há ingrediente secreto! Basta querer e correr atrás do seu sonho! Acreditem em mim, isso funciona!

É muito gratificante, depois de ter vivido minha jornada de concurseiro, poder colaborar para a aprovação de outros tantos concurseiros, como um dia eu fui! E quando eu falo em "colaborar para a aprovação", não estou falando apenas por falar. **O Estratégia Concursos possui índices altíssimos de aprovação em todos os concursos!**

Neste curso vocês receberão todas as informações necessárias para que possam ter sucesso na prova do MP-RS. Acreditem, vocês não vão se arrepender! O **Estratégia Concursos está comprometido com sua aprovação, com sua vaga, ou seja, com você!**

Mas é possível que, mesmo diante de tudo isso que eu disse, você ainda não esteja plenamente convencido de que o Estratégia Concursos é a melhor escolha. Eu entendo você, já estive deste lado do computador. Às vezes é difícil escolher o melhor material para sua preparação.

Em razão disso, disponibilizamos gratuitamente esta aula DEMONSTRATIVA, a fim de que você possa analisar o material, ver se a abordagem te agrada, etc.

Acha que a aula demonstrativa é pouco para testar o material? Pois bem, **o Estratégia concursos dá a você o prazo de 30 DIAS para testar o material.** Isso mesmo, você pode baixar as aulas, estudar, analisar detidamente o material e, se não gostar, devolvemos seu dinheiro.

Sabem porque o Estratégia Concursos dá ao aluno 30 dias para pedir o dinheiro de volta? Porque sabemos que isso não vai acontecer! Não temos medo de dar a você essa liberdade.

Neste curso estudaremos todo o conteúdo de **Direito Processual Penal** estimado para o Edital. Estudaremos teoria e vamos trabalhar também com exercícios comentados.

Abaixo segue o plano de aulas do curso todo:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Citações e intimações	18.12
Aula 01	Prisão e liberdade provisória (parte I).	25.12
Aula 02	Prisão e liberdade provisória (parte II). Medidas cautelares diversas da prisão. Fiança.	01.01
Aula 03	Procedimento comum	08.01
Aula 04	Procedimento dos crimes da competência do Tribunal do Júri	15.01
Aula 05	Juizados especiais criminais	22.01
Aula 06	Questões da Banca AOCP	29.01

Nossas aulas serão disponibilizadas conforme o cronograma apresentado. Em cada aula eu **trarei algumas questões que foram cobradas em concursos públicos, para fixarmos o entendimento sobre a matéria.**

Como a Banca AOCP possui um acervo reduzido de questões da nossa matéria, vamos utilizar questões de Bancas consagradas, como FCC, FGV, VUNESP, etc. Ao final, porém, trarei uma aula apenas com questões da Banca AOCP.

Além da teoria e das questões, vocês terão acesso, ainda, ao fórum de dúvidas. Não entendeu alguma coisa? Simples: basta perguntar ao **prof. Yuri Moraes**, que é o responsável pelo Fórum de Dúvidas, exclusivo para os alunos do curso.

Outro diferencial importante é que nosso curso em PDF será acompanhado de videoaulas. Nas videoaulas iremos abordar os tópicos do edital com a profundidade necessária, a fim de que o aluno possa esclarecer pontos mais complexos, fixar aqueles pontos mais relevantes, etc.

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns outros AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de *otimizar os seus estudos*, você encontrará, em *nossa plataforma (Área do aluno)*, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como *"Resumos"*, *"Slides"* e *"Mapas Mentais"* dos conteúdos mais importantes desse curso.

Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela *Trilha Estratégica e Monitoria* da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o ***melhor caminho*** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a *responder as seguintes perguntas*:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?

- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?

- "*Estou sem tempo e o concurso está próximo!*" Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?

- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?

- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?

- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo *Link* da nossa *"Comunidade de Alunos"* no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é ***exclusiva*** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da *"Monitoria"* também serão respondidas na nossa *Comunidade de Alunos* do Telegram[1].

No mais, desejo a todos uma boa maratona de estudos!

Prof. Renan Araujo

Quer receber materiais gratuitos, dicas em vídeo, participar de *quizzes* sobre Direito Penal e Processual Penal? Siga-me nas redes sociais:

INSTAGRAM do Prof. Renan Araujo => *Clique aqui*

[1] (*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

TELEGRAM do Prof. Renan Araujo => *Clique aqui*

Canal do Prof. Renan Araujo no Youtube = > *Clique aqui*

Observação importante: *este curso é protegido por* ***direitos autorais*** *(copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.*

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos. ;-)

COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

1 Citações

1.1 Conceito

A citação é o ato pelo qual se chama o réu para participar do processo que em face dele foi movido.[2] Trata-se da materialização suprema do princípio do contraditório e da ampla defesa. O processo só completa sua formação com a efetivação da citação.

1.2 Citação pessoal

A citação pessoal, em regra, se faz mediante MANDADO DE CITAÇÃO, que é um documento expedido pelo Juiz da causa, dando ciência ao réu do processo existente contra ele, e abrindo prazo para que se manifeste. Nos termos do art. 351 do CPP:

> Art. 351. A citação inicial far-se-á por mandado, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado.

O MANDADO DE CITAÇÃO deverá conter algumas informações básicas, que são necessárias para que o réu seja perfeitamente cientificado da natureza do processo contra ele movido, bem como deverá cumprir algumas formalidades. Nos termos do art. 352 do CPP:

> Art. 352. O mandado de citação indicará:
>
> I - o nome do juiz;
>
> II - o nome do querelante nas ações iniciadas por queixa;
>
> III - o nome do réu, ou, se for desconhecido, os seus sinais característicos;
>
> IV - a residência do réu, se for conhecida;
>
> V - o fim para que é feita a citação;

[2] PACELLI, Eugênio. Curso de processo penal. 16° edição. Ed. Atlas. São Paulo, 2012, p. 601

> VI - o juízo e o lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer[3];
>
> VII - a subscrição do escrivão e a rubrica do juiz.

Estes são os chamados **requisitos INTRÍNSECOS** do mandado de citação. Há, ainda, os **requisitos EXTRÍNSECOS** do mandado de citação, previstos no art. 357 do CPP:

> Art. 357. São requisitos da citação por mandado:
>
> I - leitura do mandado ao citando pelo oficial e entrega da contrafé, na qual se mencionarão dia e hora da citação;
>
> II - declaração do oficial, na certidão, da entrega da contrafé, e sua aceitação ou recusa.

Perceba, caro aluno, que é necessário que o citando (o acusado) resida em local sob a Jurisdição do Juiz que está julgando a causa. Caso ele resida em outro lugar, o mandado deverá ser cumprido mediante **carta precatória**.[4] Vejamos:

> Art. 353. Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante precatória.

A Carta precatória também deverá preencher alguns requisitos:

> Art. 354. A precatória indicará:
>
> I - o juiz deprecado e o juiz deprecante;
>
> II - a sede da jurisdição de um e de outro;
>
> III - o fim para que é feita a citação, com todas as especificações;
>
> IV - o juízo do lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer.

---

[3] Atualmente, o réu não é mais citado para comparecer à audiência, mas para apresentar resposta à acusação. Assim, estas informações passaram a ser dispensáveis no procedimento comum. Existem procedimentos especiais, contudo, que estabelecem o interrogatório do acusado como primeiro ato da instrução (ex.: Lei de Drogas). Neste caso, em já tendo sido designada audiência quando da expedição do mandado, devem constar as informações necessárias para viabilizar o comparecimento do réu.

[4] PACELLI, Eugênio. Op. cit., p. 602/603

> Art. 355. A precatória será devolvida ao juiz deprecante, independentemente de traslado, depois de lançado o "cumpra-se" e de feita a citação por mandado do juiz deprecado.
>
> § 1° Verificado que o réu se encontra em território sujeito à jurisdição de outro juiz, a este remeterá o juiz deprecado os autos para efetivação da diligência, desde que haja tempo para fazer-se a citação.

Vejam que, expedida a precatória, se o Juízo deprecado (o que recebeu a carta) verificar que o réu não reside na sua localidade, **ELE NÃO DEVE DEVOLVER OS AUTOS AO JUIZ DEPRECANTE** (o que enviou a carta), mas deve **REMETER A CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DO LOCAL ONDE O RÉU RESIDE**, desde que haja tempo para se realizar a citação. Assim:

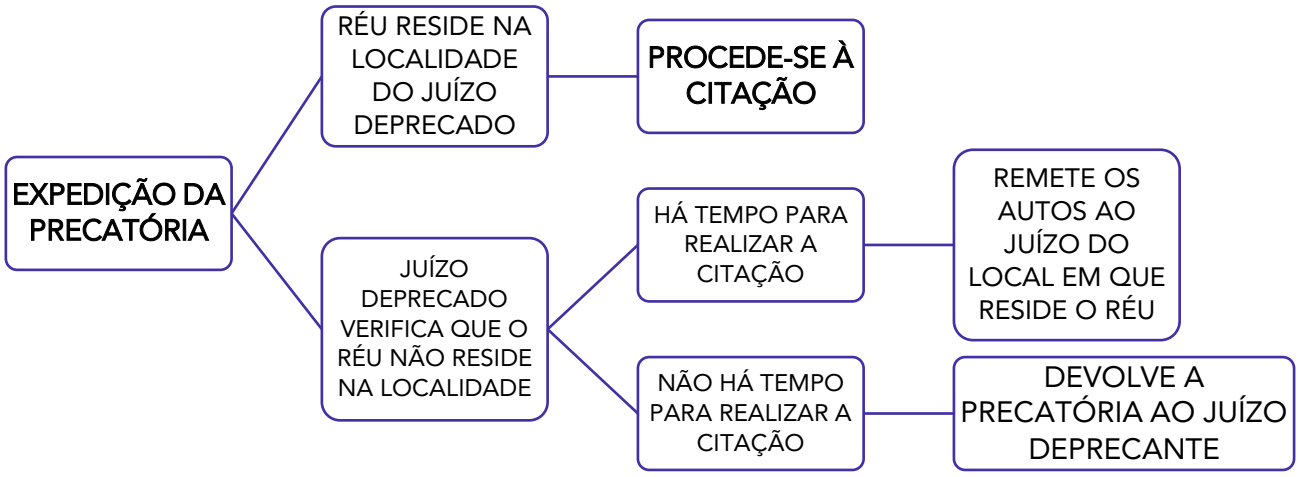

Em razão disso, ou seja, em razão do fato de a carta precatória "acompanhar o citando" onde ele estiver, diz-se que a carta precatória possui **caráter itinerante**.

A precatória, no caso de urgência, pode ser expedida por via telegráfica (Hoje quase não se aplica esta regra). Com o advento da Lei 11.419/06, passou a ser possível a realização da comunicação dos atos processuais por meio eletrônico.

1.3 Modalidades especiais de citação pessoal

A citação do **militar deve ser feita por intermédio do respectivo chefe do serviço**[5], nos termos do art. 358 do CPP. Se se tratar de **funcionário público, será citado pessoalmente**, mas o dia e hora designados para que compareça em Juízo deverão ser comunicados (mediante notificação) ao seu chefe (art. 359 do CPP). Isso só se aplica, porém, **ao militar e ao funcionário público que**

[5] O que significa, na prática, que será feita uma requisição ao superior hierárquico do citando. PACELLI, Eugênio. Op. cit., p. 608

estejam em ATIVIDADE. Se já estão reformados ou aposentados, por exemplo, a citação seguirá a regra geral.

O réu preso, entretanto, será citado **PESSOALMENTE**, por força do art. 360 do CPP.

ATENÇÃO! O comparecimento espontâneo do acusado sana eventual nulidade ou falta da citação, desde que não tenha havido prejuízo para a defesa, nos termos do art. 570 do CPP e do entendimento consolidado do STJ.[6]

1.4 Citação do acusado no estrangeiro

Por fim, caso o acusado **esteja no estrangeiro, sabendo-se seu endereço**[7], será citado mediante **CARTA ROGATÓRIA**, suspendendo-se o curso do prazo prescricional até seu cumprimento, art. 368 do CPP. Uma vez realizada a citação, o prazo prescricional voltará a fluir.

É importante destacar o que consta no art. 222-A do CPP:

> Art. 222-A. As cartas rogatórias só serão expedidas se demonstrada previamente a sua imprescindibilidade, arcando a parte requerente com os custos de envio. (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009)

Este artigo **NÃO se aplica à citação**. A expedição de carta rogatória para fins de citação independe de demonstração de imprescindibilidade, ou seja, não é necessário que se demonstre a necessidade de expedição da carta rogatória, eis que **a citação do acusado é, por si só, prova da indispensabilidade.**

Tal dispositivo só se aplica à expedição de carta rogatória para a oitiva de testemunhas (neste caso a parte que arrolar a testemunha deverá comprovar a imprescindibilidade da testemunha e arcar com os custos do envio).

---

[6] STJ - RHC n. 39.105/SC, Ministro Rogerio Schietti Cruz, DJe 3/6/2014

[7] Importante esta ressalva, pois se o acusado está no estrangeiro, mas NÃO SE SABE AO CERTO o seu endereço, deverá ser citado por edital. PACELLI, Eugênio. Op. cit., p. 609

Por fim, **não cabe expedição de carta rogatória no rito dos Juizados Especiais** (rito sumaríssimo, da Lei 9.099/95).[8]

1.5 Citações em embaixadas e consulados

Tais localidades, também conhecidas como "legações estrangeiras", são protegidas por inviolabilidade. Não são consideradas como território estrangeiro, mas gozam de inviolabilidade, ou seja, não estão submetidas às mesmas regras de livre trânsito previstas para os demais pontos do território nacional.

Assim, e se for necessária a citação de alguém que resida em alguma legação estrangeira? Como fazer? Neste caso, o art. 369 do CPP expressamente determina que **a citação será feita por carta rogatória**.

1.6 Citação ficta: por hora certa e por edital

Pode ocorrer, no entanto, de o réu não ser encontrado para ser citado. Quando o réu é citado pessoalmente, diz-se que há **CITAÇÃO REAL**. No entanto, caso ele não seja encontrado, será procedida à sua **CITAÇÃO FICTA**. A citação ficta pode ser **POR HORA CERTA ou POR EDITAL**.

A CITAÇÃO POR HORA CERTA ocorrerá sempre que, a despeito de residir no local, o réu estiver "fugindo" do oficial de Justiça, ou seja, se escondendo para não ser citado e procrastinar o processo, nos termos do art. 362 do CPP:

> Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei n° 11.719, de 2008).

A citação por hora certa **segue a regulamentação prevista para a citação no processo civil**.[9] Em termos objetivos, assim se desenvolve a citação por hora certa:

---

[8] STJ, RHC 10.476-SP

[9] Embora o art. 362 se refira aos arts. 227 a 229, atualmente, **com a vigência do NOVO CPC, tal regulamentação se encontra nos arts. 252 a 254:**
Art. 252. Quando, **por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar**, deverá, **havendo suspeita de ocultação**, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.
Parágrafo único. Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

- Oficial de Justiça **comparece por duas vezes** no local indicado, sem encontrar o citando, e verifica que há **suspeita de ocultação**
- Diante disso, intima qualquer pessoa da família ou vizinho de que, no **dia útil SEGUINTE, voltará para realizar a citação, na hora que designar** (em condomínios é possível que esta intimação seja feita ao porteiro)
- No dia e hora agendados, o Oficial de Justiça retorna e, **se o citando não estiver no local, dará por realizada a citação** (a menos que haja motivo justificado para a ausência do citando)
- Uma vez dada por realizada a citação, o Oficial de Justiça deixará contrafé (cópia da inicial) com a pessoa da família, vizinho, porteiro, etc.
- Nos **10 dias seguintes** à juntada aos autos do mandado, o **Escrivão** (ou Chefe de Secretaria) **enviará ao citado carta**, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

Entretanto, pode ocorrer de o réu não estar se escondendo, mas simplesmente **NÃO RESIDIR NO LOCAL, E NÃO SER CONHECIDO SEU PARADEIRO.** Neste caso, será procedida à citação ficta, na modalidade **CITAÇÃO POR EDITAL**. Nos termos do art. 361 e 363, §1° do CPP:

> Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.
>
> (...) § 1° Não sendo encontrado o acusado, será procedida a citação por edital. (Incluído pela Lei n° 11.719, de 2008).

O edital de citação é um documento, com informações similares às do mandado de citação, e é afixado na SEDE DO JUÍZO PROCESSANTE, pelo período fixado na Lei (no caso, 15 dias). Vejamos:

Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência.
§ 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias.
§ 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado.
§ 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.
§ 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia.
Art. 254. Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

> Art. 365. O edital de citação indicará:
>
> I - o nome do juiz que a determinar;
>
> II - o nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo;
>
> III - o fim para que é feita a citação;
>
> IV - o juízo e o dia, a hora e o lugar em que o réu deverá comparecer;
>
> V - o prazo, que será contado do dia da publicação do edital na imprensa, se houver, ou da sua afixação.
>
> Parágrafo único. O edital será afixado à porta do edifício onde funcionar o juízo e será publicado pela imprensa, onde houver, devendo a afixação ser certificada pelo oficial que a tiver feito e a publicação provada por exemplar do jornal ou certidão do escrivão, da qual conste a página do jornal com a data da publicação.

ATENÇÃO! Com relação à citação por edital, temos duas regrinhas jurisprudenciais muito importantes, materializadas nos verbetes de súmula n° 351 e 366 do STF:

> **SÚMULA 351**
>
> É NULA A CITAÇÃO POR EDITAL DE RÉU PRESO NA MESMA UNIDADE DA FEDERAÇÃO EM QUE O JUIZ EXERCE A SUA JURISDIÇÃO.
>
> **Súmula 366**
>
> NÃO É NULA A CITAÇÃO POR EDITAL QUE INDICA O DISPOSITIVO DA LEI PENAL, EMBORA NÃO TRANSCREVA A DENÚNCIA OU QUEIXA, OU NÃO RESUMA OS FATOS EM QUE SE BASEIA.

Contudo, em relação à súmula 351, firmou-se o entendimento no sentido de que se o réu está preso em local conhecido nos autos do processo, ainda que em unidade da federação diversa daquela em que corre o processo, a citação por edital não pode ser realizada[10].

Resumidamente:

1 – **Réu preso em estabelecimento prisional na mesma UF** – **Não pode haver citação por edital.**

2 – **Réu preso em estabelecimento prisional em UF diversa da do Juízo em que tramita o processo – Pode ser citado por edital, DESDE QUE não se saiba seu paradeiro e tenham sido esgotados os meios para obtê-lo**[11]**.** Se o Juízo conhece o local em que se encontra preso o acusado, deverá ser citado pessoalmente, por carta precatória.[12]

⇒ **Mas e se o acusado citado por hora certa ou por edital (CITAÇÕES FICTAS) não comparecer para se defender?** As consequências são distintas. Se citado por hora certa, lhe será nomeado defensor dativo (art. 362, § único do CPP). Caso seja citado por edital e não apareça para se defender, **o processo ficará suspenso, suspendendo-se, também, o curso do prazo prescricional** (art. 366 do CPP).

⇒ **Mas o prazo prescricional ficará suspenso por tempo indeterminado?** A Lei nada diz a respeito. O STF possui julgados antigos no sentido de que não há prazo, ou seja, poderia ficar suspenso por prazo indeterminado. Contudo, este entendimento provavelmente irá mudar, até mesmo em razão da súmula 415 do STJ:

> Súmula 415 do STJ
>
> **O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada.**

Verifica-se, portanto, que o **STJ** entende que o prazo prescricional pode ficar suspenso, no máximo, pelo mesmo período previsto como prazo prescricional.

> **EXEMPLO**: José está sendo processado pela prática do crime de estelionato, cuja pena máxima é de cinco anos, logo, o prazo prescricional é de 12 anos. Neste caso, o prazo prescricional só poderia ficar suspenso por 12 anos. Após este lapso temporal, o prazo prescricional voltaria a correr normalmente.

---

[10] HC 256.981/MG

[11] Há quem sustente que a citação do réu preso, hoje, não mais pode se dar por edital, ainda que se trate de réu preso em outra Unidade da Federação, em razão da plena possibilidade de se obter o paradeiro do réu (através do Banco Nacional de Mandados de Prisão). Nesse sentido: LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. 3º edição. Ed. Juspodivm. Salvador, 2015, p.1246/1247

[12] PACELLI, Eugênio. Op. cit., p 610

Quando da aplicação do art. 366, o Juiz poderá:

- Determinar a **produção antecipada de provas** – Com relação a este ponto, é importante ressaltar que prevalece o entendimento de que a decisão que determina a produção antecipada de provas deve ser **devida e concretamente fundamentada**, não podendo se basear apenas na alegação de que o decurso do tempo é prejudicial (súmula 455 do STJ[13]).
- Decretar a **prisão preventiva** – Isso não significa que teremos, aqui, uma hipótese de decretação automática da prisão preventiva. Devem estar presentes os pressupostos do art. 312 e as regras do art. 313 do CPP.

Por fim, o art. 366 **não se aplica aos crimes de lavagem de capitais**, nos termos do art. 2°, §2° da Lei 9.613/98.[14]

2 Intimações

Diferentemente da citação, que é o ato único mediante o qual o réu é integrado ao processo, **as intimações são várias durante o processo, e ocorrerão sempre que for necessário dar ciência a alguém da prática de um ato processual.**[15]

Nos termos do art. 370 do CPP:

> Art. 370. Nas intimações dos acusados, das testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, será observado, no que for aplicável, o disposto no Capítulo anterior. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

O §1° dispõe que a intimação do defensor do acusado, do advogado do querelante e do assistente será feita mediante publicação no órgão oficial (Diária oficial), fazendo-se menção ao nome do acusado. Ressalvo a vocês que se o acusado estiver sendo defendido pela Defensoria Pública, a intimação deverá ser feita, necessariamente, mediante entrega dos autos com vista, nos termos do que dispõe a LC 80/94 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública).

---

[13] **Súmula 455 do STJ**: "A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no artigo 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo".

[14] Há fortes críticas doutrinárias a esta exceção.

[15] Boa parte da Doutrina (Ver, por todos, Guilherme Nucci) entende que não há diferença entre os termos NOTIFICAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para estes autores, o próprio CPP não faz uma distinção clara, de forma que poderiam ser consideradas como sinônimos. Aqueles que sustentam que há diferença afirmam que a intimação se dá para mera ciência de algo, enquanto a notificação se dá para convocar alguém a fazer algo. Contudo, como dito, o CPP não faz essa distinção. NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 600

Caso não haja órgão de publicação oficial (quase raro atualmente), a intimação será feita por mandado, por via postal com aviso de recebimento OU OUTRO MEIO IDÔNEO. Perceba, caro aluno, portanto, que nada impede que sejam utilizadas outras formas de INTIMAÇÃO. Não podem ser usadas, entretanto, outras formas de CITAÇÃO. Somente aquelas!

Nos casos de sujeitos processuais que sejam intimados pessoalmente (caso da Defensoria Pública, do defensor nomeado e do MP, por exemplo), a intimação pessoal **DISPENSA A NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL**, nos termos do art. 370, §3° do CPP:

> § 3° A intimação pessoal, feita pelo escrivão, dispensará a aplicação a que alude o § 1°. (Incluído pela Lei n° 9.271, de 17.4.1996)

Lembrando que a intimação também pode ser feita por carta precatória, notadamente quando houver necessidade de oitiva de alguma testemunha que more fora da Comarca.

A precatória, uma vez expedida, **NÃO SUSPENDE a instrução** criminal. Além disso, uma vez intimada a defesa acerca da expedição da carta precatória, é DESNECESSÁRIA nova intimação da defesa para ciência da data designada para a audiência no Juízo deprecado (**súmula 273 do STJ**).

CUIDADO! Muito embora este seja o teor do enunciado n° 273 da súmula de jurisprudência do STJ, o STF firmou entendimento no sentido de que este enunciado **não se aplica quando se trata de acusado defendido pela Defensoria Pública** e há sede da Defensoria Pública no local em que se encontra o Juízo deprecado. Neste caso, considerando a enorme quantidade de assistidos da Defensoria Pública, bem como os problemas organizacionais, **deve o Juízo proceder à intimação da Unidade da DP que funcione na sede do Juízo deprecado**, para ciência da data da audiência[16].

É cabível a INTIMAÇÃO por hora certa? Sim, já que o art. 370 do CPP determina a aplicação subsidiária das normas relativas às citações.

ATENÇÃO! Caso o acusado, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer a ele sem motivo justo, ou mudar de residência sem comunicar ao Juízo, o processo seguirá sem que seja intimado dos atos processuais seguintes (norma muito criticada pela Doutrina).

---

[16] RHC 106394

3 Notificações

O CPP e as leis processuais penais especiais utilizam as expressões "intimação" e "notificação" de maneira indiscriminada, ou seja, não há um rigor técnico na utilização de uma ou de outra.

Do ponto de vista estritamente doutrinário, porém, existe a seguinte distinção:

- **Notificação** – Ciência que se dá a alguém a respeito de uma providência que por ela deve ser tomada (Ex.: notificação da testemunha para que compareça à audiência).
- **Intimação** – Ciência que se dá a alguém a respeito de um ato já realizado (Ex.: Intimação para ciência da sentença).

Esta divisão, porém, é meramente doutrinária, porque a legislação processual não adota esse rigor técnico, ou seja, utiliza um termo no lugar de outro sem qualquer pudor.

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES

CÓDIGO DE PROCESSSO PENAL

↳ **Arts. 351 a 372 do CPP** - Tratam das citações e intimações:

> CITAÇÕES E INTIMAÇÕES
>
> DAS CITAÇÕES
>
> Art. 351. A citação inicial far-se-á por mandado, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado.
>
> Art. 352. O mandado de citação indicará:
>
> I - o nome do juiz;
>
> II - o nome do querelante nas ações iniciadas por queixa;
>
> III - o nome do réu, ou, se for desconhecido, os seus sinais característicos;

IV - a residência do réu, se for conhecida;

V - o fim para que é feita a citação;

VI - o juízo e o lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer;

VII - a subscrição do escrivão e a rubrica do juiz.

Art. 353. Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante precatória.

Art. 354. A precatória indicará:

I - o juiz deprecado e o juiz deprecante;

II - a sede da jurisdição de um e de outro;

III - o fim para que é feita a citação, com todas as especificações;

IV - o juízo do lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer.

Art. 355. A precatória será devolvida ao juiz deprecante, independentemente de traslado, depois de lançado o "cumpra-se" e de feita a citação por mandado do juiz deprecado.

§ 1° Verificado que o réu se encontra em território sujeito à jurisdição de outro juiz, a este remeterá o juiz deprecado os autos para efetivação da diligência, desde que haja tempo para fazer-se a citação.

§ 2° Certificado pelo oficial de justiça que o réu se oculta para não ser citado, a precatória será imediatamente devolvida, para o fim previsto no art. 362.

Art. 356. Se houver urgência, a precatória, que conterá em resumo os requisitos enumerados no art. 354, poderá ser expedida por via telegráfica, depois de reconhecida a firma do juiz, o que a estação expedidora mencionará.

Art. 357. São requisitos da citação por mandado:

I - leitura do mandado ao citando pelo oficial e entrega da contrafé, na qual se mencionarão dia e hora da citação;

II - declaração do oficial, na certidão, da entrega da contrafé, e sua aceitação ou recusa.

Art. 358. A citação do militar far-se-á por intermédio do chefe do respectivo serviço.

Art. 359. O dia designado para funcionário público comparecer em juízo, como acusado, será notificado assim a ele como ao chefe de sua repartição.

Art. 360. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

Parágrafo único. Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 1º Não sendo encontrado o acusado, será procedida a citação por edital. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 4º Comparecendo o acusado citado por edital, em qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 364. No caso do artigo anterior, no I, o prazo será fixado pelo juiz entre 15 (quinze) e 90 (noventa) dias, de acordo com as circunstâncias, e, no caso de no II, o prazo será de trinta dias.

Art. 365. O edital de citação indicará:

I - o nome do juiz que a determinar;

II - o nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo;

III - o fim para que é feita a citação;

IV - o juízo e o dia, a hora e o lugar em que o réu deverá comparecer;

V - o prazo, que será contado do dia da publicação do edital na imprensa, se houver, ou da sua afixação.

Parágrafo único. O edital será afixado à porta do edifício onde funcionar o juízo e será publicado pela imprensa, onde houver, devendo a afixação ser certificada pelo oficial que a tiver feito e a publicação provada por exemplar do jornal ou certidão do escrivão, da qual conste a página do jornal com a data da publicação.

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996) (Vide Lei nº 11.719, de 2008)

§ 1º (Revogado pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º (Revogado pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Art. 368. Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Art. 369. As citações que houverem de ser feitas em legações estrangeiras serão efetuadas mediante carta rogatória. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

CAPÍTULO II

DAS INTIMAÇÕES

Art. 370. Nas intimações dos acusados, das testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, será observado, no que for aplicável, o disposto no Capítulo anterior. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

§ 1º A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado. (Incluído pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

§ 2º Caso não haja órgão de publicação dos atos judiciais na comarca, a intimação far-se-á diretamente pelo escrivão, por mandado, ou via postal com comprovante de recebimento, ou por qualquer outro meio idôneo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

§ 3º A intimação pessoal, feita pelo escrivão, dispensará a aplicação a que alude o § 1º. (Incluído pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

§ 4º A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal. (Incluído pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Art. 371. Será admissível a intimação por despacho na petição em que for requerida, observado o disposto no art. 357.

Art. 372. Adiada, por qualquer motivo, a instrução criminal, o juiz marcará desde logo, na presença das partes e testemunhas, dia e hora para seu prosseguimento, do que se lavrará termo nos autos.

SÚMULAS PERTINENTES

1 Súmulas do STF

↳ **Súmula 351 do STF** - O STF sumulou entendimento no sentido de que não é cabível a realização de citação por edital quando o réu se encontra preso na mesma Unidade da Federação em que o Juiz exercer sua Jurisdição:

SÚMULA 351

É NULA A CITAÇÃO POR EDITAL DE RÉU PRESO NA MESMA UNIDADE DA FEDERAÇÃO EM QUE O JUIZ EXERCE A SUA JURISDIÇÃO.

↳ **Súmula 366 do STF** - O STF sumulou entendimento no sentido de que o edital de citação deve indicar o dispositivo da lei penal no qual o acusado está incurso, sob pena de nulidade. Por outro

lado, não é necessário que o edital de citação transcreva a denúncia ou queixa ou traga resumo dos fatos, de maneira que a ausência de tais elementos não enseja nulidade:

> Súmula 366
>
> NÃO É NULA A CITAÇÃO POR EDITAL QUE INDICA O DISPOSITIVO DA LEI PENAL, EMBORA NÃO TRANSCREVA A DENÚNCIA OU QUEIXA, OU NÃO RESUMA OS FATOS EM QUE SE BASEIA.

↳ **Súmula 710 do STF** – O STF sumulou entendimento no sentido de que, no processo penal, a contagem do prazo se dá a partir da intimação, e não da juntada aos autos do mandado (ou da carta):

> **Súmula 710 do STF -** No Processo Penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou de carta precatória ou de ordem.

2 Súmulas do STJ

↳ **Súmula 415 do STJ**: O STJ sumulou entendimento no sentido de que a suspensão do prazo prescricional deve ser regulada pelo máximo da pena cominada ao delito, não podendo ficar suspenso por tempo indeterminado:

> Súmula 415 do STJ
>
> O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada.

↳ **Súmula 455 do STJ**: O STJ sumulou entendimento no sentido de que a produção antecipada de provas, em razão da suspensão do processo decorrente da aplicação do art. 366 do CPP (réu revel citado por edital), deve ser fundamentada em elementos concretos (risco de perda da prova), não podendo o Juiz determina-la com base apenas na alegação de que o decurso do tempo poderia prejudicar a colheita da prova:

> **Súmula 455 do STJ**: "A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no artigo 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo".

EXERCÍCIOS COMENTADOS

01. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Com relação à citação do acusado, assinale a alternativa

(A) Ao acusado, citado por edital, que não comparecer ou constituir advogado, será nomeado defensor, prosseguindo o processo.

(B) A citação do réu preso far-se-á na pessoa do Diretor do estabelecimento prisional.

(C) Completada a citação por hora certa, não comparecendo o réu, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

(D) Estando o acusado no estrangeiro, suspende-se o processo e o prazo prescricional até que retorne ao País.

(E) A citação inicial do acusado far-se-á pessoalmente, por intermédio de mandado judicial, carta precatória ou hora certa.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois neste caso, como o acusado foi citado por edital, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, conforme prevê o art. 366 do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois o réu preso será citado pessoalmente, conforme estabelece o art. 360 do CPP.

c) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 362, § único do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois se o acusado estiver no estrangeiro, em local conhecido, deverá ser citado por meio de carta rogatória, na forma do art. 368 do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois a forma como a citação será realizada dependerá das circunstâncias de cada caso. Ademais, a citação por hora certa não é modalidade de citação pessoal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

02. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Determina o art. 261 do CPP que

(A) nenhum acusado, com exceção do revel, será processado ou julgado sem defensor.

(B) nenhum acusado, com exceção do foragido, será processado ou julgado sem defensor.

(C) nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

(D) salvo nos casos de força maior, nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

(E) salvo nos processos contravencionais e nos de rito sumaríssimo, nenhum acusado será processado ou julgado sem defensor.

COMENTÁRIOS

No processo penal brasileiro a defesa técnica (aquela realizada por profissional habilitado) é absolutamente indispensável, não podendo nenhum acusado ser processado e julgado sem defesa técnica, ainda que ausente ou foragido, nos termos do art. 261 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

03. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCREVENTE JUDICIÁRIO) Nos termos do art. 351 do CPP, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que houver ordenado a citação, esta se fará por

(A) mandado.

(B) meio eletrônico.

(C) qualquer meio que atinja a finalidade.

(D) carta com aviso de recebimento (AR) ou telegrama.

(E) carta simples.

COMENTÁRIOS

A citação, estando o réu no próprio território do Juiz que a ordenou, será efetivada por meio de mandado:

> Art. 351. A citação inicial far-se-á por mandado, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

04. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCREVENTE JUDICIÁRIO) Nos termos do quanto expressamente prescreve o art. 366 do CPP, se o acusado, citado por edital, não comparecer nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes. Nessa hipótese, presentes os requisitos atinentes à respectiva modalidade detentiva e com base unicamente no dispositivo de lei citado, está autorizado o juiz a decretar a prisão do acusado?

(A) Sim, desde que o acusado já tenha sido anteriormente condenado por outro crime.

(B) Não, nunca.

(C) Sim, a prisão preventiva.

(D) Sim, a prisão temporária.

(E) Sim, desde que o crime seja inafiançável.

COMENTÁRIOS

O Juiz poderá decretar, neste caso, a prisão preventiva do acusado, desde que presentes os requisitos para sua decretação, conforme autoriza o próprio art. 366 do CPP:

> Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no *art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)*

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

05. (VUNESP – 2014 – DPE-MS – DEFENSOR PÚBLICO) Considere que é efetivada a citação por hora certa e, mesmo assim, o acusado não comparece para se defender e nem constitui advogado. Nessa hipótese

a) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, com possibilidade de produção antecipada de provas.

b) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, com possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva.

c) ser-lhe-á nomeado defensor dativo e o processo seguirá seu curso.

d) será tentada a citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.

COMENTÁRIOS

Neste caso, por se tratar de citação POR HORA CERTA, deverá ser nomeado ao acusado um defensor dativo, seguindo o processo seu curso normal, nos termos do art. 362 e seu § único do CPP:

> Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

> Parágrafo único. Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

06. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO DE POLÍCIA) No processo penal, as intimações

a) serão sempre pessoais.

b) do defensor constituído serão feitas pelo órgão incumbido da publicidade.

c) não são obrigatórias quando se trata do Ministério Público.

d) são atos que, se desrespeitados, causam nulidade absoluta do processo.

e) serão pessoais, salvo se o réu estiver preso.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: As intimações serão, em regra, realizadas mediante publicação no órgão oficial. Somente em alguns casos serão pessoais.

B) CORRETA: Esta é a previsão contida no art. 370, §1º do CPP.

C) ERRADA: Item errado, pois além de obrigatórias, serão pessoais, por força do art. 370, § 4º do CPP.

D) ERRADA: Item errado, pois somente gerarão nulidade, em regra, se houver prejuízo à parte, salvo casos excepcionais.

E) ERRADA: Como dito, em regra as intimações serão feitas pela publicação no órgão oficial. No caso do réu preso, sua intimação sobre a sentença deverá ser pessoal, por força do art. 392, I do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

07. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO DE POLÍCIA) Quando o réu estiver fora do território da jurisdição processante,

a) será citado mediante carta precatória.

b) será citado por hora certa.

c) será julgado à revelia.

d) deverá ser dispensado de comparecer nas audiências, devendo ser interrogado por videoconferência.

e) deverá solicitar que o processo seja remetido para a comarca de sua residência, a fim de que possa se defender melhor dos fatos que lhe são imputados na denúncia.

COMENTÁRIOS

O réu, neste caso, deverá ser citado mediante carta precatória, nos termos do art. 353 do CPP:

> Art. 353. Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante precatória.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

08. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCREVENTE JUDICIÁRIO) Em que momento a lei processual penal (CPP, art. 363) considera que o processo completa sua formação?

(A) Constituição de defensor após a citação.

(B) Citação do acusado.

(C) Recebimento da denúncia.

(D) Apresentação de resposta escrita.

(E) Juntada do mandado de citação aos autos.

COMENTÁRIOS

O processo completa sua formação com a CITAÇÃO do acusado, nos termos do art. 363 do CPP:

> Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

09. (VUNESP – 2012 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Determina o art. 353 do CPP: quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante será citado mediante

a) carta de ordem.

b) publicação em jornal de grande circulação.

c) carta com aviso de recebimento ou telegrama.

d) edital.

e) precatória.

COMENTÁRIOS

Estando o réu fora do território de jurisdição do Juízo que processa a causa, deverá ser citado mediante carta precatória, nos termos do art. 353 do CPP. Vejamos:

> Art. 353. Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante precatória.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

10. (VUNESP – 2010 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Considere as seguintes situações com relação à citação: réu militar; réu que não é encontrado; réu que se oculta para não ser citado.

Assinale a alternativa que traz, correta e respectivamente, as modalidades de citação que estão adequadas às três situações mencionadas, nos termos dos arts. 351 a 369 do Código de Processo Penal.

a) Por correio; por hora certa; por edital.

b) Por carta de ordem; por edital; por rogatória.

c) Pessoal, por mandado; por hora certa; por hora certa.

d) Por intermédio do chefe de serviço; por edital; por hora certa.

e) Por intermédio do chefe de serviço; por hora certa; por correio.

COMENTÁRIOS

O militar deve ser citado por intermédio do chefe de serviço, nos termos do art. 358 do CPP; O réu que não é encontrado deverá ser citado por edital, nos termos do art. 361 do CPP; Já o réu que se oculta para não ser citado deverá ser citado por hora certa, nos termos do art. 362 do CPP. Vejamos:

> Art. 358. A citação do militar far-se-á por intermédio do chefe do respectivo serviço.
>
> (...)
>
> Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.
>
> (...)
>
> Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei n° 11.719, de 2008).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

11. (VUNESP – 2011 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Estabelece o art. 366 do CPP que o acusado citado por edital que não comparece nem nomeia defensor

a) será declarado revel, com consequente nomeação de defensor dativo, o qual acompanhará o procedimento até seu final.

b) será declarado revel, admitindo-se verdadeiros os fatos articulados na denúncia ou queixa.

c) terá, obrigatoriamente, decretada prisão preventiva em seu desfavor.

d) terá o processo e o curso do prazo prescricional suspensos.

e) será intimado por hora certa.

COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 366 do CPP, se o acusado for citado por edital e não comparecer nem constituir defensor, o processo ficará suspenso, bem como ficará suspenso o curso do prazo prescricional. Vejamos:

> Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

12. (VUNESP – 2007 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Todo mandado de citação necessariamente contém:

I. nome completo do réu;

II. subscrição do escrivão e a rubrica do juiz;

III. finalidade.

Está correto o contido em

a) III, apenas.

b) I e II, apenas.

c) I e III, apenas.

d) II e III, apenas.

e) I, II e III.

COMENTÁRIOS

São requisitos indispensáveis de todo mandado de citação os previstos no art. 352 do CPP:

> Art. 352. O mandado de citação indicará:
>
> I - o nome do juiz;
>
> II - o nome do querelante nas ações iniciadas por queixa;
>
> III - o nome do réu, ou, se for desconhecido, os seus sinais característicos;
>
> IV - a residência do réu, se for conhecida;
>
> V - o fim para que é feita a citação;
>
> VI - o juízo e o lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer;
>
> VII - a subscrição do escrivão e a rubrica do juiz.

Assim, o nome completo do réu não é requisito indispensável. Estão corretas, então, apenas as afirmativas II e III.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

13. (VUNESP – 2007 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Ao efetuar uma citação por mandado, o oficial de justiça deverá

a) tão somente entregar o mandado ao réu, pessoalmente.

b) após citar pessoalmente o réu, adverti-lo de que caso deixe de comparecer ao ato sem motivo justificado, ser-lhe-á nomeado um defensor, e o processo seguirá sem a sua presença.

c) entregar o mandado ao réu pessoalmente e lavrar certidão de sua aceitação ou recusa.

d) proceder à leitura do mandado ao réu e entregar-lhe a contrafé, e ainda, certificar a entrega da contrafé e de sua aceitação ou recusa.

e) fazer com que o réu faça aposição de ciente no original do mandado.

COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 357 do CPP são requisitos da CITAÇÃO POR MANDADO a leitura do mandado pelo oficial de justiça, bem como a entrega da contrafé ao réu, certificando-se a entrega e sua aceitação ou recusa. Vejamos:

> Art. 357. São requisitos da citação por mandado:

> I - leitura do mandado ao citando pelo oficial e entrega da contrafé, na qual se mencionarão dia e hora da citação;
>
> II - declaração do oficial, na certidão, da entrega da contrafé, e sua aceitação ou recusa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

14. (VUNESP – 2007 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) No processo penal, caso o magistrado tenha a informação nos autos de que o réu se oculta para não ser encontrado para a citação,

a) determinará a citação por hora certa.

b) determinará seja feita a citação por edital.

c) declarará o réu revel.

d) determinará a expedição de mandado de prisão preventiva.

e) determinará, com o prazo de cinco dias, o comparecimento do réu ao cartório para ser citado pessoalmente sob pena de desobediência.

COMENTÁRIOS

Se o réu estiver se ocultando para não ser citado, deverá o Juiz determinar sua citação por HORA CERTA, nos termos do art. 362 do CPP.

Contudo, quando o réu se ocultar para NÃO SER ENCONTRADO (ou seja, para que ninguém saiba seu paradeiro), o Juiz deverá determinar a citação por edital, por encontrar-se o réu em local incerto e não sabido. Vejamos:

> Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

15. (VUNESP – 2006 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A citação por precatória deve ser realizada

a) no juízo do lugar do crime.

b) com dia e hora marcada.

c) se o réu estiver no território de outra comarca.

d) a requerimento do Ministério Público.

e) somente nos casos urgentes.

COMENTÁRIOS

A citação por carta precatória deve ser realizada se o réu se encontrar em comarca diversa daquela em que o crime está sendo processado. Vejamos o art. 353 do CPP:

> Art. 353. Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante precatória.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

16. (VUNESP – 2006 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Caso o acusado citado por edital não compareça aos atos do processo nem constitua defensor,

a) ficará suspenso o processo, mas continuará fluindo o prazo prescricional, podendo ser decretada a prisão preventiva.

b) deverá ser decretada a revelia do acusado, tramitando o processo na sua ausência e, se for o caso, decretada a prisão preventiva.

c) deverá ser decretada a prisão preventiva e a suspensão do curso do prazo prescricional.

d) ser-lhe-ão nomeados defensor dativo e curador, que acompanharão, até o trânsito em julgado, o trâmite do processo durante a ausência.

e) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção das provas urgentes.

COMENTÁRIOS

Neste caso, conforme preconiza o art. 366 do CPP, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional. Vejamos:

> Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

17. (FCC – 2018 – MPE-PE – TÉCNICO) Acerca do que dispõe o Código de Processo Penal sobre as diversas modalidades de comunicação processual,

A) se o réu estiver preso, será citado na pessoa de seu defensor.

B) se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.

C) estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta precatória.

D) a intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por oficial de justiça.

E) verificando que o réu se oculta para não ser citado, será citado por edital, com o prazo de 15 dias.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois se o réu estiver preso deverá ser citado PESSOALMENTE, na forma do art. 360 do CPP:

> Art. 360. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

b) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 366 do CPP, que só se aplica no caso de citação POR EDITAL:

> Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

c) ERRADA: Item errado, pois estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta ROGATÓRIA, suspendendo-se o curso do prazo prescricional até o seu cumprimento, na forma do art. 368 do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois a intimação de tais sujeitos se dará por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judicias (publicação no DO):

> Art. 370. (...)
>
> § 1º A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado. (Incluído Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

e) ERRADA: Item errado, pois verificando que o réu se oculta para não ser citado, deverá este ser citado por hora certa, na forma do art. 362 do CPP:

> Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma

> estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei n° 11.719, de 2008).

GABARITO: Letra B

18. (FCC – 2018 – ALE-SE – ANALISTA LEGISLATIVO) Em decorrência do princípio da ampla defesa, bem como do devido processo legal, previstos, inclusive, pela Constituição Federal, é imprescindível que os acusados sejam cientificados da existência do processo e de seu desenvolvimento. Sobre as citações e intimações, o Código de Processo Penal dispõe:

A) A citação inicial far-se-á pelo correio, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado.

B) Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante carta de ordem.

C) A citação por hora certa não é prevista no processo penal.

D) As citações que houverem de ser feitas em legações estrangeiras (embaixadas e consulados) serão efetuadas mediante carta precatória.

E) O dia designado para funcionário público comparecer em juízo, como acusado, será notificado assim a ele como ao chefe de sua repartição.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, a citação far-se-á por MANDADO, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado, conforme art. 351 do CPP:

> Art. 351. A citação inicial far-se-á por mandado, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado.

b) ERRADA: Item errado, pois quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante PRECATÓRIA, nos exatos termos do art. 353 do CPP:

> Art. 353. Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante precatória.

c) ERRADA: Item errado, pois a citação por hora certa tem previsão expressa no art. 362 do CPP. Embora não haja regulamentação (o art. 362 remete à regulamentação do CPC), há previsão de aplicação da citação por hora certa no processo penal.

d) ERRADA: Item errado, pois as citações que houverem de ser feitas em legações estrangeiras (embaixadas e consulados) serão efetuadas mediante carta rogatória, conforme art. 369 do CPP.

e) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 359 do CPP:

> Art. 359. O dia designado para funcionário público comparecer em juízo, como acusado, será notificado assim a ele como ao chefe de sua repartição.

GABARITO: Letra E

19. (FCC – 2018 – DPE-AP – DEFENSOR PÚBLICO) A citação

A) por mandado pode ser dispensada se for evidente que o réu sabe que está sendo processado criminalmente.

B) será pessoal sempre que o réu estiver preso.

C) por edital suspende o processo e o prazo prescricional no momento da sua publicação no diário oficial.

D) por carta precatória confere prazo em dobro para a apresentação de resposta escrita à acusação.

E) por hora certa é exclusiva do processo civil, pois inexiste citação ficta no processo penal brasileiro.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a citação não pode ser dispensada, eis que é necessária para a formação da relação jurídico-processual.

b) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 360 do CPP:

> Art. 360. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

c) ERRADA: Item errado, pois a citação por edital, POR SI SÓ, não gera suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, o que só ocorrerá caso o réu não se defenda nem constitua advogado, nos termos do art. 366 do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois não há tal previsão de prazo em dobro.

e) ERRADA: Item errado, pois a citação por hora certa tem previsão expressa no art. 362 do CPP. Embora não haja regulamentação (o art. 362 remete à regulamentação do CPC), há previsão de aplicação da citação por hora certa no processo penal.

GABARITO: Letra B

20. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Em relação às citações e intimações disciplinadas no Código de Processo Penal, e, ainda, considerando o que dispõem as Súmulas do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, é correto afirmar:

A) Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado.

B) Se o réu estiver preso, desnecessária sua citação, bastando a requisição ao diretor do estabelecimento prisional para sua apresentação em juízo, em dia e hora previamente marcados.

C) Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 10 dias.

D) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, sendo vedado ao juiz determinar a produção antecipada de provas, ainda que urgentes, em razão do princípio do contraditório.

E) É absoluta a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha.

COMENTÁRIOS

a) CORRETA: Item correto, pois este é o entendimento sumulado do STJ (súmula 273):

> **Súmula 273 do STJ -** Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado

b) ERRADA: Item errado, pois se o réu estiver preso deverá ser citado PESSOALMENTE, na forma do art. 360 do CPP.

c) ERRADA: Item errado, pois se o réu não for encontrado (estando em local desconhecido), será citado por edital, na forma do art. 361, com prazo de 15 dias.

d) ERRADA: Item errado, pois, na forma do art. 366 do CPP, se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, PODENDO o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, se presentes os requisitos.

e) ERRADA: Item errado, pois tal nulidade é considerada relativa, conforme súmula 155 do STF:

> **Súmula 155 do STF** - "É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha."

GABARITO: Letra A

21. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA - ADAPTADA) Se o réu estiver preso, desnecessária sua citação, bastando a requisição ao diretor do estabelecimento prisional para sua apresentação em juízo, em dia e hora previamente marcados.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o réu preso deverá ser citado pessoalmente, na forma do art. 360 do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

22. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA - ADAPTADA) Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 10 dias.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois neste caso o réu será citado por edital, e o edital terá o prazo de 15 dias, na forma do art. 361 do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

23. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA - ADAPTADA) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, sendo vedado ao juiz determinar a produção antecipada de provas, ainda que urgentes, em razão do princípio do contraditório.

COMENTÁRIOS

Item errado. De fato, neste caso, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional. Todavia, poderá o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, se for o caso.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

24. (FCC – 2017 – DPE-RR – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois no caso de citação por carta rogatória, ficará suspenso o curso do prazo prescricional até a realização da diligência, na forma do art. 368 do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

25. (FCC – 2017 – DPE-RR – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) Se o réu estiver solto, será citado por hora certa se estiver em local incerto e não sabido.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois neste caso o réu deverá ser citado por edital, na forma do art. 361 do CPP, já que não se sabe o endereço do acusado:

> Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

26. (FCC – 2017 – DPE-RR – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) É constitucional a citação com hora certa no âmbito do processo penal, consoante jurisprudência majoritária.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois a jurisprudência majoritária entende não haver qualquer inconstitucionalidade na utilização da citação por hora certa no processo penal.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

27. (FCC – 2017 – DPE-RR – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 367 do CPP:

> Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

28. (FCC – 2015 – TRE-PB – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA) Ricardo é denunciado pelo Ministério Público por um crime de roubo cometido na cidade de Rio Doce no ano de 2013. Recebida a denúncia é expedido mandado de citação, mas Ricardo não é encontrado no endereço fornecido durante o curso do Inquérito Policial. O Magistrado determina, então, a citação do réu por edital. Encerrado o prazo do edital, o réu não comparece nem constitui advogado. Neste caso, o Magistrado deverá:

a) suspender o processo e poderá determinar a produção antecipada das provas consideras urgentes e, se o caso, decretar a prisão preventiva de Ricardo, não havendo suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

b) determinar o regular prosseguimento normal do feito e, uma vez que o réu deveria ter atualizado o endereço fornecido durante a fase policial, nomear um advogado dativo para fazer a defesa de Ricardo.

c) suspender o processo e o curso do prazo prescricional, e poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se o caso, decretar a prisão preventiva de Ricardo.

d) determinar a suspensão do processo e a interrupção do prazo prescricional, podendo determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, necessariamente, decretar a prisão preventiva de Ricardo.

e) decretar a prisão preventiva de Ricardo e suspender o curso do processo, sem possibilidade de produzir as provas consideradas urgentes e sem suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

COMENTÁRIOS

Neste caso, em cumprimento ao que dispõe o art. 366 do CPP, o Juiz deverá suspender o processo e o curso do prazo prescricional. Poderá, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva do acusado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

29. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO) Sobre as citações e intimações, nos termos estabelecidos pelo Código de Processo Penal, é INCORRETO afirmar:

a) O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

b) Verificando-se que o réu se oculta para não ser citado, a citação far-se-á por edital, com o prazo de 5 dias.

c) Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento.

d) A intimação do Ministério Público é sempre pessoal.

e) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Esta é a exata previsão contida no art. 367 do CPP.

B) ERRADA: Neste caso não é cabível a citação por edital, devendo ser realizada a citação por hora certa, nos termos do art. 362 do CPP.

C) CORRETA: Item correto, nos exatos termos do art. 368 do CPP.

D) CORRETA: Item corretos, nos termos do art. 370, §4° do CPP.

E) CORRETA: Item correto, pois isto é o que prevê o art. 366 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA B.

30. (FCC - 2011 - TRE-PE - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA) A respeito da citação, considere:

I. Não cabe citação com hora certa no processo penal.

II. A citação do militar far-se-á por intermédio do chefe do respectivo serviço.

III. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado.

Está correto o que consta SOMENTE em

A) I.

B) I e II.

C) I e III.

D) II e III.

E) III.

COMENTÁRIOS

A citação por hora certa é expressamente prevista no processo penal, art. 362 do CPP. A citação do militar se faz na pessoa do chefe de serviço (art. 358 do CPP). O réu, mesmo preso, deverá ser pessoalmente citado, conforme regra do art. 360 do CPP.

Assim, estando corretas as afirmativas II e III, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

31. (FCC - 2011 - TJ-AP - TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado,

A) o processo será arquivado e será extinto quando se expirar o prazo prescricional.

B) será decretada a revelia e o processo prosseguirá com a nomeação de defensor dativo.

C) o processo será julgado extinto sem julgamento do mérito.

D) será obrigatoriamente decretada a sua prisão preventiva.

E) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.

COMENTÁRIOS

Se o acusado citado por edital não comparecer, determina o art. 366 do CPP que o processo fique suspenso, bem como o prazo prescricional:

> Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Assim, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

32. (FCC - 2009 - MPE-SE - ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ESPECIALIDADE DIREITO) Deve ser pessoal a intimação do

A) advogado do querelante e do defensor nomeado.

B) assistente de acusação e do defensor constituído.

C) defensor nomeado e do Ministério Público.

D) advogado *ad hoc* e do defensor do querelante.

E) Ministério Público e do defensor constituído.

COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 370, §4° do CPP, o MP e o defensor nomeado (defensor dativo) devem ser intimados pessoalmente, e não mediante publicação no órgão oficial:

> § 4º A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal. (Incluído pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Assim, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

33. (FCC - 2010 - TRF - 4ª REGIÃO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - EXECUÇÃO DE MANDADOS) Considere as seguintes assertivas sobre as citações e intimações:

I. Verificando-se que o réu se oculta para não ser citado, a citação far-se-á por edital, com o prazo de 5 (cinco) dias.

II. A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á, em regra, pessoalmente, mas poderá ser feita por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, se assim for requerido.

III. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

IV. Adiada, por qualquer motivo, a instrução criminal, o juiz marcará desde logo, na presença das partes e testemunhas, dia e hora para seu prosseguimento, do que se lavrará termo nos autos.

De acordo com o Código de Processo Penal, está correto o que consta APENAS em

A) III e IV.

B) I, II e III.

C) II, III e IV.

D) I e II.

E) I, III e IV.

COMENTÁRIOS

I. ERRADA: O prazo da citação por edital é de 15 dias, nos termos do art. 361 do CPP;

II. ERRADA: Em regra a intimação destes sujeitos processuais será realizada mediante publicação no órgão oficial, nos termos do art. 370, §1° do CPP;

III. CORRETA: Caso o acusado, citado ou intimado pessoalmente, não comparecer injustificadamente a algum ato do processo, o processo seguirá sem que haja necessidade de sua intimação para os atos posteriores, conforme determina o art. 367 do CPP:

> Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei n° 9.271, de 17.4.1996)

IV. CORRETA: Quando for iniciada a instrução criminal, mas por qualquer motivo tiver que ser adiada, o Juiz desde logo marcará dia e hora para seu prosseguimento, saindo as partes e testemunhas devidamente intimadas, nos termos do art. 372 do CPP:

> Art. 372. Adiada, por qualquer motivo, a instrução criminal, o juiz marcará desde logo, na presença das partes e testemunhas, dia e hora para seu prosseguimento, do que se lavrará termo nos autos.

Assim, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

34. (FCC - 2007 - TRF-2R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - EXECUÇÃO DE MANDADOS) A intimação do defensor nomeado, para qualquer ato do processo, será

A) por mandado, ou por via postal com comprovante de recebimento, ou por telegrama, ou por e-mail, ou por telefone, se na comarca não houver órgão incumbido de publicação oficial.

B) por publicação no órgão incumbido das publicações oficiais da comarca.

C) somente por carta registrada com aviso de recebimento (AR), se na comarca não houver órgão incumbido de publicação oficial.

D) pessoal.

E) preferencialmente por publicação em órgão oficial ou, por qualquer meio idôneo, se na comarca não existir órgão incumbido de publicação oficial.

COMENTÁRIOS

A intimação do defensor nomeado e do MP será realizada pessoalmente, por força do que dispõe o art. 370, §4° do CPP, e não por publicação no órgão oficial. Vejamos:

> § 4° A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal. (Incluído pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Assim, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

35. (FCC - 2007 - TRF-2R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - EXECUÇÃO DE MANDADOS) Expedida carta precatória para citação do réu, se ele estiver em território sujeito a outro juiz que não o deprecado, este

A) devolverá os autos da precatória ao juízo deprecante com a informação sobre o paradeiro do réu, mesmo que haja tempo para fazer a citação.

B) remeterá os autos para o juiz da comarca onde se encontra o réu, para que seja efetivada a diligência, desde que haja tempo para fazer a citação.

C) mandará o oficial de justiça cumprir a precatória na comarca onde o réu se encontra.

D) expedirá ofício ao juízo deprecante solicitando aditamento da precatória com o novo endereço do réu.

E) expedirá ofício ao juízo deprecante comunicando a circunstância e aguardará resposta com as providências que deva tomar.

COMENTÁRIOS

Caso o réu não se encontre em localidade sob a Jurisdição do Juiz processante, este expedirá carta precatória ao Juízo do local onde o réu reside (art. 353 do CPP). No entanto, caso o Juízo deprecado (o que recebeu a carta) verifique que o réu também não reside naquela localidade, deverá encaminhar os autos da carta precatória ao Juízo do local onde efetivamente o réu reside, para que lá seja cumprida a diligência, nos termos do art. 355, §1° do CPP:

> § 1° Verificado que o réu se encontra em território sujeito à jurisdição de outro juiz, a este remeterá o juiz deprecado os autos para efetivação da diligência, desde que haja tempo para fazer-se a citação.

Assim, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

36. (FCC - 2007 - TRF-4R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) Tício está residindo na França, mas em endereço desconhecido. Nesse caso, a sua citação far-se-á por

A) edital.

B) carta rogatória.

C) carta precatória.

D) carta com aviso de recebimento.

E) hora certa no respectivo consulado.

COMENTÁRIOS

A citação do réu que se encontra fora do país deve ser realizada, em regra, mediante a expedição de carta rogatória. No entanto, a carta rogatória só será expedida se o réu possuir endereço conhecido no exterior. Caso contrário, a citação será realizada por edital. Vejamos:

> Art. 368. Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento. (Redação dada pela Lei n° 9.271, de 17.4.1996)
>
> (...)
>
> Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Assim, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

37. (FCC – 2011 – TCE-SP – PROCURADOR) Em relação à citação, segundo a legislação processual penal em vigor analise as seguintes assertivas:

I. Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento.

II. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias.

III. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida pelo Código de Processo Civil.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I.

b) III.

c) I e II.

d) I e III.

e) II e III.

COMENTÁRIOS

I - CORRETA: Esta é a previsão contida no art. 368 do CPP;

II - ERRADA: A afirmativa está errada, pois se o réu não for encontrado será citado por edital, que terá prazo de 15 dias, nos termos do art. 361 do CPP;

III - CORRETA: A citação por hora, certa, de fato, tem lugar quando o réu se encontra em lugar sabido, mas se furta à citação, ou seja, está evitando contato com o oficial de justiça, para não ser citado, nos termos do art. 362 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

38. (FCC – 2012 – MPE-AP – ANALISTA) Plínio é denunciado pelo Ministério Público como incurso no artigo 121, do Código Penal (homicídio). Expedido mandado para citação pessoal, o Oficial de Justiça verifica que o réu Plínio se oculta para não ser citado, certificando nos autos. Neste caso,

a) o réu deverá ser citado por hora certa, de acordo com as normas preconizadas pelo Código de Processo Civil.

b) a citação do réu deverá ser feita via correio com aviso de recebimento.

c) o réu deverá ser citado por edital.

d) a citação do réu deverá ser feita na pessoa de um vizinho, familiar ou funcionário da empresa ou edifício onde reside.

e) o Oficial de Justiça deverá solicitar ao juiz a Força Policial para que o mandado citatório seja cumprido, com o uso da força necessária e moderada.

COMENTÁRIOS

Neste caso, o réu deverá ser citado por hora certa, nos termos do art. 362 do CPP, devendo o procedimento de citação ser adotado conforme as regras do CPC:

> Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma

> estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei n° 11.719, de 2008).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

39. (FCC – 2012 – TRF2 – ANALISTA JUDICIÁRIO) No que concerne à intimação, considere:

I. Far-se-á pessoalmente a intimação do Ministério Público.

II. A intimação do defensor nomeado será feita pelo Diário Oficial.

III. Observados os requisitos legais, será admissível a intimação por despacho, na petição em que for requerida.

Está correto o que consta SOMENTE em

a) I e II

b) I e III.

c) II e III.

d) I.

e) III.

COMENTÁRIOS

I – CORRETA: Esta é a previsão do art. 370, §4° do CPP.

II – ERRADA: A intimação do defensor nomeado também será pessoal, conforme o já citado art. 370, §4° do CPP:

> Art. 370 (...)
>
> § 4° A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal. (Incluído pela Lei n° 9.271, de 17.4.1996)

III – CORRETA: Item correto, por força de previsão expressa no art. 371 do CPP:

> Art. 371. Será admissível a intimação por despacho na petição em que for requerida, observado o disposto no art. 357.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

40. (FCC – 2014 – TRF 3 – ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA) A defesa de Alyson pretende alegar que o recurso de apelação interposto pelo Representante do Ministério Público é intempestivo. O termo inicial de contagem do prazo recursal para o Ministério Público se dá;

a) da intimação operada no órgão de imprensa oficial.

b) a partir da entrega dos autos em setor administrativo do Ministério Público.

c) do momento em que o Representante do Ministério Público apõe seu ciente nos autos.

d) do termo de vista.

e) do termo de vista ou da intimação operada no órgão de imprensa oficial, contando-se o termo inicial a partir da data da segunda intimação.

COMENTÁRIOS

O prazo para a interposição de recurso, pelo MP, começa a correr da sua intimação. A intimação do MP, por sua vez, deverá ser pessoal. Vejamos:

> Art. 370 (...)
>
> § 4° A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal. (Incluído pela Lei n° 9.271, de 17.4.1996)

Mas, quando se perfectibiliza a intimação do MP? A intimação pessoal se perfectibiliza quando os autos do processo são entregues ao setor administrativo do MP, independentemente do momento em que o membro coloca seu "ciente no processo". Isto porque a intimação pessoal deverá se dar "com vista dos autos", por força da lei orgânica do MP, de maneira que eventual demora nos trâmites internos do MP (entre a entrada dos autos no setor administrativo e sua remessa ao gabinete do membro) não pode interferir na contagem do prazo.

Este é o entendimento que o STJ passou a adotar (aplicável, por extensão, à Defensoria Pública):

> **(...) No mais, à míngua de argumentos novos e idôneos para infirmar as razões de decidir ora agravadas, proferidas em conformidade com a jurisprudência sedimentada nesta Corte e no Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o termo inicial para a contagem de qualquer prazo recursal deve ser o do recebimento dos autos com vista no setor administrativo do Órgão e não da data da ciência do membro do Ministério Público aposto no processo, nego provimento ao agravo regimental.**
>
> (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg nos EDcl nos EDcl no AREsp 304974 PE 2013/0068276-6 (STJ) Data de publicação: 25/09/2013)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

41. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Após comparecer em todos os endereços registrados em nome de Caio para citação e não o localizar e nem obter informações sobre seu paradeiro, o oficial de justiça certifica que o acusado se encontra em local incerto e não sabido. Verificada a veracidade do teor da certidão, deverá ser buscada a citação de Caio, de acordo com o Código de Processo Penal e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

(A) com hora certa, desde que o oficial de justiça tenha comparecido ao menos três vezes no endereço do denunciado;

(B) por edital, devendo conter nesse, necessariamente, o nome do réu, o nome do promotor responsável pela denúncia e do juiz que a determinar, sob pena de nulidade;

(C) por edital, e, caso não compareça após o prazo fixado em tal modalidade de citação, ficará suspenso o curso do processo e do prazo prescricional, ainda que o acusado constitua advogado para essa ação penal;

(D) por edital, não havendo nulidade se houver indicação do dispositivo da lei penal correspondente à inicial acusatória, embora não haja transcrição da denúncia ou resumo dos fatos em que se baseia;

(E) por carta com aviso de recebimento, devendo o processo prosseguir caso, ainda assim, o acusado não compareça e nem constitua advogado.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a citação de Caio deve se dar por edital, na forma do art. 361 do CPP, pois se encontra em local desconhecido. Não haverá nulidade se houver indicação, no edital de citação, do dispositivo da lei penal correspondente à inicial acusatória, embora não haja transcrição da denúncia ou resumo dos fatos em que se baseia, conforme súmula 366 do STF:

> Súmula 366 do STF
>
> NÃO É NULA A CITAÇÃO POR EDITAL QUE INDICA O DISPOSITIVO DA LEI PENAL, EMBORA NÃO TRANSCREVA A DENÚNCIA OU QUEIXA, OU NÃO RESUMA OS FATOS EM QUE SE BASEIA.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

42. (FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA) Caio, Oficial de Justiça, foi cumprir mandado de citação na residência de Lauro, comparecendo ao local 3 vezes e certificando, após informações obtidas com vizinhos, que o denunciado estava se ocultando para não ser citado. Além disso, Caio compareceu a todos os endereços de Raul constantes nos autos da ação penal onde figura como acusado, certificando que ele se encontrava em local incerto e não sabido. Após a certidão, contudo, descobre que Raul estava preso na mesma unidade da federação do juiz processante em razão de prisão preventiva decretada em diferente processo. Por fim, Caio foi cumprir

mandado de citação na residência de Flávio, mas houve equívoco, já que este estava preso preventivamente em razão de decisão proferida nos mesmos autos em que foi expedido o mencionado mandado.

Com base apenas nas informações narradas, após as informações de Caio, a citação de Lauro, Raul e Flávio deverá ocorrer, respectivamente, na(s) modalidade(s) de citação:

(A) pessoal, em relação aos três denunciados;

(B) com hora certa, citação por edital e citação pessoal;

(C) por edital, citação por edital e citação pessoal;

(D) com hora certa, citação pessoal e citação pessoal;

(E) por edital, citação pessoal e citação pessoal.

COMENTÁRIOS

Neste caso, Lauro deve ser citado por hora certa, pois se oculta para não ser citado, na forma do art. 362 do CPP. Raul deve ser citado pessoalmente, pois está preso (art. 360 do CPP), inclusive estando preso na mesma Unidade da Federação, o que impede por completo a citação por edital (súmula 351 do STF). Por fim, Flávio também deverá ser citado pessoalmente, pois está preso, na forma do art. 360 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

43. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA PROCESSUAL) Analise as seguintes situações:

I – João mora em Barra Mansa, mas será testemunha em processo criminal que corre na Vara Criminal de Queimados, sendo que já se manifestou no sentido de que prefere ser ouvido no próprio juízo onde corre o processo.

II – Claudio está preso no Complexo de Gericinó, em Bangu, e deverá ser citado para responder a nova ação penal que corre perante uma das Varas Criminais de Bangu.

III – Oficial de justiça comparece três vezes à casa de Francisco para citá-lo em processo criminal, mas, apesar de confirmado o endereço, nunca o encontra, certificando que o acusado está se ocultando para não ser citado.

Os atos de comunicação de João, Claudio e Francisco deverão ser realizados, respectivamente, da seguinte forma:

a) intimação por carta precatória, citação pessoal por oficial de justiça e citação por hora certa;

b) intimação por carta precatória, citação pessoal por oficial de justiça e citação por edital;

c) intimação por edital, citação pessoal por oficial de justiça e citação por hora certa;

d) intimação por carta precatória, citação por edital e citação por edital;

e) intimação por edital, citação pessoal por oficial de justiça e citação por edital.

COMENTÁRIOS

I – Neste caso, João deverá ser intimado por carta precatória, pois mora fora do local abrangido pela jurisdição do juízo processante, na forma do art. 222 do CPP.

II – Cláudio deverá ser citado pessoalmente, por se encontrar preso, na forma do art. 360 do CPP.

III – Francisco deverá ser citado por hora certa, pois está se ocultando para não ser citado, na forma do art. 362 do CPP. É importante ressaltar, todavia, que não são necessárias três visitas infrutíferas para que possa ser realizada a citação por hora certa. Basta que sejam realizadas duas (art. 252 do NCPC).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

44. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) O princípio da ampla defesa, previsto constitucionalmente, impõe que o acusado seja cientificado do início do processo e de todo o seu desenvolvimento. A ciência da ação penal proposta é realizada através da citação, quando o denunciado toma conhecimento da imputação delitiva. Sobre o instituto, é correto afirmar que:

a) quando o réu estiver em local conhecido, mas fora da unidade da federação do juiz processante, será citado por edital;

b) o edital de citação poderá indicar os sinais característicos, residência e profissão do denunciado, ainda que não seja conhecido seu nome;

c) estando o réu em local incerto e não sabido, deverá ser realizada citação com hora certa;

d) o Código de Processo Penal não admite o instituto da citação com hora certa;

e) se o acusado, citado por edital, não comparecer e nem constituir advogado, o processo ficará suspenso, em que pese o prazo prescricional continue a correr.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois neste caso deverá ser citado mediante carta precatória, na forma do art. 353 do CPP.

b) CORRETA: Item correto, pois se trata da identificação "física" do acusado, autorizada pelo CPP, conforme art. 365, II:

> Art. 365. O edital de citação indicará:
>
> (...)
>
> II - o nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo;

c) ERRADA: Item errado, pois neste caso deverá ser realizada a citação por edital, na forma do art. 361 do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois tal modalidade é expressamente admitida, conforme art. 362 do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois neste caso não só o processo ficará suspenso; o curso do prazo prescricional também ficará suspenso, na forma do art. 366 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

45. (FGV – 2015 – TJ-RO – OFICIAL DE JUSTIÇA) Analise as situações narradas a seguir:

I) Caio foi denunciado pela prática de um crime de roubo, estando preso na mesma unidade da Federação do juízo processante em virtude de outro processo.

II) Tício foi denunciado pela prática de um crime de estupro, mas reside em endereço certo em Estado brasileiro diverso daquele perante o qual foi denunciado.

III) Mévio foi denunciado pela prática de um crime de peculato, mas o oficial de justiça foi a sua residência por 04 vezes e certificou que ele reside no local, mas está se ocultando para não ser citado.

Considerando as hipóteses narradas, é correto afirmar que a citação de Caio, Tício e Mévio deverá ser realizada, respectivamente:

a) pessoalmente, por carta precatória e por edital;

b) pessoalmente, por carta rogatória e por edital;

c) por edital, por carta precatória e por edital;

d) pessoalmente, por edital e com hora certa;

e) pessoalmente, por carta precatória e com hora certa.

COMENTÁRIOS

I – Caio deverá ser citado pessoalmente, na forma do art. 360 do CPP, por estar preso. Importante destacar que será nula eventual citação por edital, pois o STF entende (súmula 351 do STF) que é nula a citação por edital de réu preso na mesma Unidade da Federação em que tramita o processo.

II – Tício deverá ser citado por carta precatória, na forma do art. 353 do CPP.

III - Mévio deverá ser citado por hora certa, pois está se ocultando para não ser citado, na forma do art. 362 do CPP. É importante ressaltar, todavia, que não são necessárias quatro visitas infrutíferas para que possa ser realizada a citação por hora certa. Basta que sejam realizadas duas (art. 252 do NCPC).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

46. (FGV – 2015 – TJ-BA – TÉCNICO JUDICIÁRIO) O processo penal seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado:

a) pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer com motivo justificado;

b) por publicação para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado;

c) pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado;

d) por publicação para qualquer ato, deixar de dar andamento ao processo;

e) pessoalmente para o ato inicial, deixar de comparecer sem motivo justificado.

COMENTÁRIOS

De acordo com o art. 367 do CPP, "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo". Isso não significa que o acusado será retirado do processo. Significa, apenas, que não será intimado acerca dos atos processuais, intimando-se apenas seu defensor.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

47. (FGV – 2015 – TJ-PI – ANALISTA JUDICIÁRIO) No processo comum ordinário, o conhecimento do ato judicial que determina o comparecimento do réu para exame de dependência toxicológica ocorre por:

a) citação;

b) intimação;

c) notificação;

d) requisição;

e) condução.

COMENTÁRIOS

Do ponto de vista estritamente doutrinário, existe a seguinte distinção entre notificação e intimação:

⇒ **Notificação** – Ciência que se dá a alguém a respeito de uma providência que por ela deve ser tomada (Ex.: notificação da testemunha para que compareça à audiência).
⇒ **Intimação** – Ciência que se dá a alguém a respeito de um ato já realizado (Ex.: Intimação para ciência da sentença).

Pela situação da questão, portanto, teríamos um caso de notificação.

Esta divisão, porém, é meramente doutrinária, porque a legislação processual não adota esse rigor técnico, ou seja, utiliza um termo no lugar de outro sem qualquer pudor. **O CPP, portanto, não faz uma distinção clara entre notificação e intimação.**

Boa parte da Doutrina, seguindo essa linha do CPP, entende que não há diferença entre os termos NOTIFICAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para estes autores, o próprio CPP não faz uma distinção clara, de forma que poderiam ser consideradas como sinônimos.

O CPP utiliza basicamente a expressão "intimação", para ambos os casos (ciência de ato processual ocorrido e ciência de ato que será realizado).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

48. (FGV – 2010 – PC/AP – DELEGADO DE POLÍCIA) Com relação ao tema *citações*, assinale a afirmativa incorreta.

A) No processo penal o réu que se oculta para não ser citado poderá ser citado por hora certa na forma estabelecida no Código de Processo Civil.

B) Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, a citação far-se-á por carta ou qualquer meio hábil de comunicação.

C) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.

D) O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado.

E) Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: O art. 362 do CPP não só autoriza a citação por hora certa neste caso, como também determina que se apliquem as regras utilizadas no processo civil;

B) ERRADA: A citação, neste caso, deverá obrigatoriamente se realizar mediante a expedição de carta rogatória, nos termos do art. 368 do CPP:

> Art. 368. Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

C) CORRETA: Essa é a previsão literal do art. 366 do CPP:

> Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

D) CORRETA: Se o acusado foi citado ou intimado PESSOALMENTE e não compareceu ao ato, sem motivo justo, o processo correrá sem a necessidade de sua intimação para os atos futuros, por força do que dispõe o art. 367 do CPP;

E) CORRETA: O réu preso deverá ser citado pessoalmente, nos termos do art. 360 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA B.

49. (FGV – 2010 – SENADO FEDERAL – ADVOGADO DO SENADO) Relativamente ao regime legal das citações e intimações, analise as afirmativas a seguir:

I. A citação inicial far-se-á por mandado, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado; por carta precatória quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante; e por carta rogatória se estiver no estrangeiro. Em nenhum caso a prescrição será suspensa.

II. O réu poderá ser citado com hora certa, aplicando-se ao processo penal as regras estabelecidas no Código de Processo Civil, no caso em que o réu se oculta para não ser citado.

III. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, respeitado o disposto no art. 312.

IV. O processo não seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo, suspendendo-se o processo e a prescrição até que o réu seja encontrado.

Assinale:

A) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.

B) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.

C) se apenas as afirmativas III e IV estiverem corretas.

D) se todas as afirmativas estiverem corretas.

E) se apenas as afirmativas I, III e IV estiverem corretas.

COMENTÁRIOS

I - ERRADA: Embora a citação inicial se faça por mandado quando o réu estiver na comarca do Juízo processante, por carta precatória quando em outra comarca, e por carta rogatória quando fora do país (arts. 351, 353 e 368 do CPP), no caso de o réu ser citado mediante carta rogatória, o prazo prescricional se suspende até o cumprimento desta, nos termos do art. 368 do CPP:

> Art. 368. Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

II - CORRETA: O art. 362 do CPP não só autoriza a citação por hora certa neste caso, como também determina que se apliquem as regras utilizadas no processo civil:

> Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

III - CORRETA: Esta é a redação literal do art. 366 do CPP, que determina a suspensão do processo e do prazo prescricional, bem como autoriza a produção antecipada de provas e decretação da preventiva:

> Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

IV - ERRADA: Se o acusado foi citado ou intimado PESSOALMENTE e não compareceu ao ato, sem motivo justo, o processo correrá sem a necessidade de sua intimação para os atos futuros, por força do que dispõe o art. 367 do CPP:

> Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

50. (FGV - 2009 - TJ-PA – Juiz) Antônio Pereira é denunciado por crime de roubo. Recebendo a denúncia, o juiz determina a citação do réu para oferecimento de resposta escrita preliminar, no endereço indicado pelo próprio réu em seu interrogatório policial. O mandado de citação é

negativo, tendo o oficial de justiça certificado que Antônio não reside naquele local há um mês, sendo que o atual morador não soube informar seu novo endereço.

Assinale a alternativa que indique como deve agir o juiz.

a) O juiz, como o réu mudou de endereço sem comunicar o juízo, deve decretar sua revelia e nomear-lhe um advogado dativo para apresentar a resposta escrita preliminar, prosseguindo-se nos demais termos do processo.

b) O juiz deve esgotar os meios disponíveis para localizar o réu. Frustrada sua localização, deve citá-lo por edital, com prazo de quinze dias. Se o réu não comparecer e não constituir advogado, o juiz deve decretar sua revelia e suspender o processo e o curso da prescrição pelo prazo máximo de 90 dias, devendo decretar sua prisão preventiva.

c) O juiz deve citar o réu por edital, com prazo de quinze dias. Se o réu não comparecer e não constituir advogado, o juiz deve decretar sua revelia e suspender o processo e o curso da prescrição, podendo decretar sua prisão preventiva.

d) O juiz deve esgotar os meios disponíveis para localizar o réu. Frustrada sua localização, deve citá-lo por edital, com prazo de quinze dias. Se o réu não comparecer e não constituir advogado, o juiz deve decretar sua revelia e nomear-lhe um defensor dativo para apresentar a resposta escrita preliminar, prosseguindo-se nos demais termos do processo.

e) O juiz deve esgotar os meios disponíveis para localizar o réu. Frustrada sua localização, deve citá-lo por edital, com prazo de quinze dias. Se o réu não comparecer e não constituir advogado, o juiz deve decretar sua revelia e suspender o processo e o curso da prescrição, podendo decretar sua prisão preventiva.

COMENTÁRIOS

No caso em tela, ainda não há provas suficientes de que o réu esteja em local incerto e não sabido, de forma que deve o Juiz diligenciar para que seja obtido o endereço do réu (obtendo estas informações junto a órgãos públicos, como a Receita Federal, o TRE, ou concessionárias de serviço público, como energia elétrica, telefonia, etc.).

O esgotamento das possibilidades de localização do réu é exigência feita tanto pelo STJ quanto pelo STF (ver, a respeito: HC 70460/SP).

Uma vez verificado que, de fato, o réu se encontra em local incerto e não sabido, deverá ser citado por edital. Não comparecendo o réu, nem constituindo advogado, deverá ser o processo suspenso, e também suspenso o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

Nada impede, ainda, que seja decretada a preventiva.

Portando, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

51. (FGV – 2014 – TJ-RJ – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Foi oferecida e recebida denúncia em desfavor de Leonardo pela prática do crime de roubo. O oficial de justiça Carlos compareceu em três oportunidades ao endereço do réu em busca de realizar sua citação, não o encontrando, porém. Constatando que Leonardo buscava, na verdade, se ocultar, certificou tal fato.

Diante disso, procederá o oficial a citação:

(A) através dos correios, com aviso de recebimento;

(B) por edital;

(C) por hora certa;

(D) por telefone;

(E) por carta rogatória.

COMENTÁRIOS

Deverá, neste caso, ser realizada a citação por hora certa, nos termos do art. 362 do CPP:

> Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

52. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS) A comunicação processual poderá ser efetuada por meio de diferentes atos a depender de sua finalidade. Um desses atos é a citação. Sobre o tema, é correto afirmar que:

(A) a citação válida é causa interruptiva da prescrição penal;

(B) estando o réu fora do território da jurisdição do juiz processante, caberá sua citação através do correio eletrônico;

(C) o mandado de citação deverá conter necessariamente o nome completo do réu, bem como sua completa qualificação;

(D) o réu com endereço certo no estrangeiro será citado por carta precatória;

(E) não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: A citação não é causa de interrupção da prescrição, nos termos do art. 117 do CP. O recebimento da denúncia é causa de interrupção da prescrição, na forma do art. 117, I do CP.

B) ERRADA: Neste caso deverá ser citado por carta precatória, nos termos do art. 353 do CPP.

C) ERRADA: O mandado deverá conter o nome do réu ou, caso não seja possível, os seus sinais característicos, ou seja, elementos físicos que permitam sua identificação, nos termos do art. 352, III do CPP.

D) ERRADA: Neste caso será citado por carta rogatória, nos termos do art. 368 do CPP.

E) CORRETA: Este é o entendimento sumulado do STF, por meio do verbete de nº 366:

> Súmula 366 do STF
>
> NÃO É NULA A CITAÇÃO POR EDITAL QUE INDICA O DISPOSITIVO DA LEI PENAL, EMBORA NÃO TRANSCREVA A DENÚNCIA OU QUEIXA, OU NÃO RESUMA OS FATOS EM QUE SE BASEIA.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

53. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR) Marcus, portador de maus antecedentes, foi denunciado pela prática do crime de receptação cometido em 06.01.2015. Considerando a pena cominada ao delito, o juiz concedeu a liberdade provisória ao agente, permitindo que ele respondesse ao processo em liberdade. Ocorre que, no dia 19.01.2015, Marcus novamente foi preso em flagrante pela prática de um crime de roubo, na mesma cidade, sendo tal prisão devidamente convertida em preventiva. No dia 22.01.2015 determinou o juiz, nos autos da ação penal pela prática do crime de receptação, a citação de Marcus para apresentação de resposta à acusação. Nesse caso, deverá ser realizada a citação:

(A) pessoal, pois o réu se encontra preso no momento da realização do ato;

(B) por carta precatória, pois o réu está na penitenciária e não em sua residência;

(C) por edital, considerando que o réu não será encontrado em seu endereço residencial;

(D) pessoal, pois o crime é de ação penal pública, diferente do que ocorreria se fosse de ação penal privada;

(E) por edital, pois o réu apenas se encontra preso em virtude de ação penal diversa.

COMENTÁRIOS

A citação, nesse caso, será pessoal, pois se trata de réu preso:

> Art. 360. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

54. (FGV – 2014 – OAB – EXAME DE ORDEM) Felipe foi reconhecido em sede policial por meio de fotografia como o autor de um crime de roubo. O inquérito policial seguiu seus trâmites de forma regular e o Ministério Público decidiu denunciar o indiciado. O oficial de justiça procurou em todos os endereços constantes nos autos, mas a citação pessoal ou por hora certa foram impossíveis. Assim, o juiz decidiu pela citação por edital. Marcela, irmã de Felipe, ao passar pelo fórum leu a citação por edital e procurou um advogado para tomar ciência das consequências de tal citação, pois ela também não sabe do paradeiro do irmão.

Diante da situação descrita, acerca da orientação a ser dada pelo advogado, assinale a afirmativa correta.

a) Felipe deve comparecer em juízo, sob pena de ser processado e condenado sem que seja dada oportunidade para a sua defesa.

b) Se Felipe não comparecer e não constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional ficarão suspensos, sendo decretada a sua prisão preventiva de forma automática.

c) Se Felipe não comparecer e não constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional ficarão suspensos, sendo determinada a produção antecipada de provas de forma automática, diante do risco do desaparecimento das provas pelo decurso do tempo.

d) Se Felipe não comparecer e não constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional ficarão suspensos e, se for urgente, o juiz determinará a produção antecipada de provas, podendo decretar a prisão preventiva se presentes os requisitos expressos no artigo 312, do CPP.

COMENTÁRIOS

Conforme preconiza o art. 366 do CPP, se Felipe não comparecer e não constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional ficarão suspensos e, se for urgente, o juiz poderá determinar a produção antecipada de provas, bem como decretar a prisão preventiva se presentes os requisitos que a autorizam.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

55. (FGV – 2010 – PC/AP – DELEGADO DE POLÍCIA) Com relação ao tema *intimação*, assinale a afirmativa incorreta.

A) A intimação do defensor constituído feita por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca deve, necessariamente, conter o nome do acusado, sob pena de nulidade.

B) A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal.

C) No processo penal, contam-se os prazos da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem, e não da data da intimação.

D) na comarca, a intimação far-se-á diretamente pelo escrivão, por mandado, ou via postal com comprovante de recebimento, ou por qualquer outro meio idôneo.

E) Adiada, por qualquer motivo, a instrução criminal, o juiz marcará desde logo, na presença das partes e testemunhas, dia e hora para seu prosseguimento, do que se lavrará termo nos autos.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Essa é a previsão do §1° do art. 370 do CPP:

> § 1° A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado. (Redação dada pela Lei n° 9.271, de 17.4.1996)

B) CORRETA: A intimação do MP e do defensor nomeado sempre será realizada pessoalmente, e não por publicação no órgão oficial, nos termos do art. 370, §4° do CPP:

> § 4° A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal. (Incluído pela Lei n° 9.271, de 17.4.1996)

C) ERRADA: Nos termos do art. 798, §5°, *a* do CPP, os prazos no processo penal, em regra, contam-se da data da intimação, e não da data da juntada aos autos do mandado:

> § 5° Salvo os casos expressos, os prazos correrão:
>
> a) da intimação;

D) CORRETA: Esta é a previsão do art. 370, §2° do CPP:

> § 2° Caso não haja órgão de publicação dos atos judiciais na comarca, a intimação far-se-á diretamente pelo escrivão, por mandado, ou via postal com comprovante de recebimento, ou por qualquer outro meio idôneo. (Redação dada pela Lei n° 9.271, de 17.4.1996)

E) CORRETA: Havendo necessidade de adiamento da instrução, o Juiz deverá designar dia e hora para a continuação, fazendo termo disto nos autos, do qual sairão intimadas as partes e testemunhas, nos termos do art. 372 do CPP:

> Art. 372. Adiada, por qualquer motivo, a instrução criminal, o juiz marcará desde logo, na presença das partes e testemunhas, dia e hora para seu prosseguimento, do que se lavrará termo nos autos.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA C.

56. (FGV - 2008 - SENADO FEDERAL – ADVOGADO) Relativamente ao regime legal das citações e intimações, analise as afirmativas a seguir:

I. A citação inicial far-se-á por mandado, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado; por carta precatória quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante; e por carta rogatória se estiver no estrangeiro. Em nenhum caso a prescrição será suspensa.

II. O réu poderá ser citado com hora certa, aplicando-se ao processo penal as regras estabelecidas no Código de Processo Civil, no caso em que o réu se oculta para não ser citado.

III. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, respeitado o disposto no art. 312.

IV. O processo não seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo, suspendendo-se o processo e a prescrição até que o réu seja encontrado.

Assinale:

a) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.

b) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.

c) se apenas as afirmativas III e IV estiverem corretas.

d) se todas as afirmativas estiverem corretas.

e) se apenas as afirmativas I, III e IV estiverem corretas.

COMENTÁRIOS

I – ERRADA: A questão erra apenas ao afirmar que em nenhuma destas hipóteses o prazo prescricional ficará suspenso, pois no caso de carta rogatória, nos termos do art. 368 do CPP, o prazo prescricional ficará suspenso até o cumprimento da diligência.

II – CORRETA: Esta é a previsão contida no art. 362 do CPP.

III – CORRETA: Esta é a exata previsão contida no art. 366 do CPP.

IV – ERRADA: Item errado, nos termos do art. 367 do CPP:

> Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado,

> ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

O processo, neste caso, segue normalmente.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

EXERCÍCIOS PARA PRATICAR

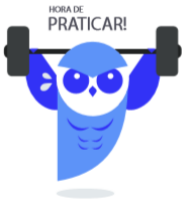

01. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Com relação à citação do acusado, assinale a alternativa

(A) Ao acusado, citado por edital, que não comparecer ou constituir advogado, será nomeado defensor, prosseguindo o processo.

(B) A citação do réu preso far-se-á na pessoa do Diretor do estabelecimento prisional.

(C) Completada a citação por hora certa, não comparecendo o réu, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

(D) Estando o acusado no estrangeiro, suspende-se o processo e o prazo prescricional até que retorne ao País.

(E) A citação inicial do acusado far-se-á pessoalmente, por intermédio de mandado judicial, carta precatória ou hora certa.

02. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Determina o art. 261 do CPP que

(A) nenhum acusado, com exceção do revel, será processado ou julgado sem defensor.

(B) nenhum acusado, com exceção do foragido, será processado ou julgado sem defensor.

(C) nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

(D) salvo nos casos de força maior, nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

(E) salvo nos processos contravencionais e nos de rito sumaríssimo, nenhum acusado será processado ou julgado sem defensor.

03. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCREVENTE JUDICIÁRIO) Nos termos do art. 351 do CPP, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que houver ordenado a citação, esta se fará por

(A) mandado.

(B) meio eletrônico.

(C) qualquer meio que atinja a finalidade.

(D) carta com aviso de recebimento (AR) ou telegrama.

(E) carta simples.

04. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCREVENTE JUDICIÁRIO) Nos termos do quanto expressamente prescreve o art. 366 do CPP, se o acusado, citado por edital, não comparecer nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes. Nessa hipótese, presentes os requisitos atinentes à respectiva modalidade detentiva e com base unicamente no dispositivo de lei citado, está autorizado o juiz a decretar a prisão do acusado?

(A) Sim, desde que o acusado já tenha sido anteriormente condenado por outro crime.

(B) Não, nunca.

(C) Sim, a prisão preventiva.

(D) Sim, a prisão temporária.

(E) Sim, desde que o crime seja inafiançável.

05. (VUNESP – 2014 – DPE-MS – DEFENSOR PÚBLICO) Considere que é efetivada a citação por hora certa e, mesmo assim, o acusado não comparece para se defender e nem constitui advogado. Nessa hipótese

a) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, com possibilidade de produção antecipada de provas.

b) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, com possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva.

c) ser-lhe-á nomeado defensor dativo e o processo seguirá seu curso.

d) será tentada a citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.

06. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO DE POLÍCIA) No processo penal, as intimações

a) serão sempre pessoais.

b) do defensor constituído serão feitas pelo órgão incumbido da publicidade.

c) não são obrigatórias quando se trata do Ministério Público.

d) são atos que, se desrespeitados, causam nulidade absoluta do processo.

e) serão pessoais, salvo se o réu estiver preso.

07. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO DE POLÍCIA) Quando o réu estiver fora do território da jurisdição processante,

a) será citado mediante carta precatória.

b) será citado por hora certa.

c) será julgado à revelia.

d) deverá ser dispensado de comparecer nas audiências, devendo ser interrogado por videoconferência.

e) deverá solicitar que o processo seja remetido para a comarca de sua residência, a fim de que possa se defender melhor dos fatos que lhe são imputados na denúncia.

08. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCREVENTE JUDICIÁRIO) Em que momento a lei processual penal (CPP, art. 363) considera que o processo completa sua formação?

(A) Constituição de defensor após a citação.

(B) Citação do acusado.

(C) Recebimento da denúncia.

(D) Apresentação de resposta escrita.

(E) Juntada do mandado de citação aos autos.

09. (VUNESP – 2012 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Determina o art. 353 do CPP: quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante será citado mediante

a) carta de ordem.

b) publicação em jornal de grande circulação.

c) carta com aviso de recebimento ou telegrama.

d) edital.

e) precatória.

10. (VUNESP – 2010 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Considere as seguintes situações com relação à citação: réu militar; réu que não é encontrado; réu que se oculta para não ser citado.

Assinale a alternativa que traz, correta e respectivamente, as modalidades de citação que estão adequadas às três situações mencionadas, nos termos dos arts. 351 a 369 do Código de Processo Penal.

a) Por correio; por hora certa; por edital.

b) Por carta de ordem; por edital; por rogatória.

c) Pessoal, por mandado; por hora certa; por hora certa.

d) Por intermédio do chefe de serviço; por edital; por hora certa.

e) Por intermédio do chefe de serviço; por hora certa; por correio.

11. (VUNESP – 2011 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Estabelece o art. 366 do CPP que o acusado citado por edital que não comparece nem nomeia defensor

a) será declarado revel, com consequente nomeação de defensor dativo, o qual acompanhará o procedimento até seu final.

b) será declarado revel, admitindo-se verdadeiros os fatos articulados na denúncia ou queixa.

c) terá, obrigatoriamente, decretada prisão preventiva em seu desfavor.

d) terá o processo e o curso do prazo prescricional suspensos.

e) será intimado por hora certa.

12. (VUNESP – 2007 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Todo mandado de citação necessariamente contém:

I. nome completo do réu;

II. subscrição do escrivão e a rubrica do juiz;

III. finalidade.

Está correto o contido em

a) III, apenas.

b) I e II, apenas.

c) I e III, apenas.

d) II e III, apenas.

e) I, II e III.

13. (VUNESP – 2007 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Ao efetuar uma citação por mandado, o oficial de justiça deverá

a) tão somente entregar o mandado ao réu, pessoalmente.

b) após citar pessoalmente o réu, adverti-lo de que caso deixe de comparecer ao ato sem motivo justificado, ser-lhe-á nomeado um defensor, e o processo seguirá sem a sua presença.

c) entregar o mandado ao réu pessoalmente e lavrar certidão de sua aceitação ou recusa.

d) proceder à leitura do mandado ao réu e entregar-lhe a contrafé, e ainda, certificar a entrega da contrafé e de sua aceitação ou recusa.

e) fazer com que o réu faça aposição de ciente no original do mandado.

14. (VUNESP – 2007 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) No processo penal, caso o magistrado tenha a informação nos autos de que o réu se oculta para não ser encontrado para a citação,

a) determinará a citação por hora certa.

b) determinará seja feita a citação por edital.

c) declarará o réu revel.

d) determinará a expedição de mandado de prisão preventiva.

e) determinará, com o prazo de cinco dias, o comparecimento do réu ao cartório para ser citado pessoalmente sob pena de desobediência.

15. (VUNESP – 2006 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A citação por precatória deve ser realizada

a) no juízo do lugar do crime.

b) com dia e hora marcada.

c) se o réu estiver no território de outra comarca.

d) a requerimento do Ministério Público.

e) somente nos casos urgentes.

16. (VUNESP – 2006 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Caso o acusado citado por edital não compareça aos atos do processo nem constitua defensor,

a) ficará suspenso o processo, mas continuará fluindo o prazo prescricional, podendo ser decretada a prisão preventiva.

b) deverá ser decretada a revelia do acusado, tramitando o processo na sua ausência e, se for o caso, decretada a prisão preventiva.

c) deverá ser decretada a prisão preventiva e a suspensão do curso do prazo prescricional.

d) ser-lhe-ão nomeados defensor dativo e curador, que acompanharão, até o trânsito em julgado, o trâmite do processo durante a ausência.

e) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção das provas urgentes.

17. (FCC – 2018 – MPE-PE – TÉCNICO) Acerca do que dispõe o Código de Processo Penal sobre as diversas modalidades de comunicação processual,

A) se o réu estiver preso, será citado na pessoa de seu defensor.

B) se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.

C) estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta precatória.

D) a intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por oficial de justiça.

E) verificando que o réu se oculta para não ser citado, será citado por edital, com o prazo de 15 dias.

18. (FCC – 2018 – ALE-SE – ANALISTA LEGISLATIVO) Em decorrência do princípio da ampla defesa, bem como do devido processo legal, previstos, inclusive, pela Constituição Federal, é imprescindível que os acusados sejam cientificados da existência do processo e de seu desenvolvimento. Sobre as citações e intimações, o Código de Processo Penal dispõe:

A) A citação inicial far-se-á pelo correio, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado.

B) Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante carta de ordem.

C) A citação por hora certa não é prevista no processo penal.

D) As citações que houverem de ser feitas em legações estrangeiras (embaixadas e consulados) serão efetuadas mediante carta precatória.

E) O dia designado para funcionário público comparecer em juízo, como acusado, será notificado assim a ele como ao chefe de sua repartição.

19. (FCC – 2018 – DPE-AP – DEFENSOR PÚBLICO) A citação

A) por mandado pode ser dispensada se for evidente que o réu sabe que está sendo processado criminalmente.

B) será pessoal sempre que o réu estiver preso.

C) por edital suspende o processo e o prazo prescricional no momento da sua publicação no diário oficial.

D) por carta precatória confere prazo em dobro para a apresentação de resposta escrita à acusação.

E) por hora certa é exclusiva do processo civil, pois inexiste citação ficta no processo penal brasileiro.

20. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Em relação às citações e intimações disciplinadas no Código de Processo Penal, e, ainda, considerando o que dispõem as Súmulas do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, é correto afirmar:

A) Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado.

B) Se o réu estiver preso, desnecessária sua citação, bastando a requisição ao diretor do estabelecimento prisional para sua apresentação em juízo, em dia e hora previamente marcados.

C) Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 10 dias.

D) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, sendo vedado ao juiz determinar a produção antecipada de provas, ainda que urgentes, em razão do princípio do contraditório.

E) É absoluta a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha.

21. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA - ADAPTADA) Se o réu estiver preso, desnecessária sua citação, bastando a requisição ao diretor do estabelecimento prisional para sua apresentação em juízo, em dia e hora previamente marcados.

22. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA - ADAPTADA) Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 10 dias.

23. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA - ADAPTADA) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, sendo vedado ao juiz determinar a produção antecipada de provas, ainda que urgentes, em razão do princípio do contraditório.

24. (FCC – 2017 – DPE-RR – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento.

25. (FCC – 2017 – DPE-RR – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) Se o réu estiver solto, será citado por hora certa se estiver em local incerto e não sabido.

26. (FCC – 2017 – DPE-RR – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) É constitucional a citação com hora certa no âmbito do processo penal, consoante jurisprudência majoritária.

27. (FCC – 2017 – DPE-RR – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

28. (FCC – 2015 – TRE-PB – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA) Ricardo é denunciado pelo Ministério Público por um crime de roubo cometido na cidade de Rio Doce no ano de 2013. Recebida a denúncia é expedido mandado de citação, mas Ricardo não é encontrado no endereço fornecido durante o curso do Inquérito Policial. O Magistrado determina, então, a citação do réu por edital. Encerrado o prazo do edital, o réu não comparece nem constitui advogado. Neste caso, o Magistrado deverá:

a) suspender o processo e poderá determinar a produção antecipada das provas consideras urgentes e, se o caso, decretar a prisão preventiva de Ricardo, não havendo suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

b) determinar o regular prosseguimento normal do feito e, uma vez que o réu deveria ter atualizado o endereço fornecido durante a fase policial, nomear um advogado dativo para fazer a defesa de Ricardo.

c) suspender o processo e o curso do prazo prescricional, e poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se o caso, decretar a prisão preventiva de Ricardo.

d) determinar a suspensão do processo e a interrupção do prazo prescricional, podendo determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, necessariamente, decretar a prisão preventiva de Ricardo.

e) decretar a prisão preventiva de Ricardo e suspender o curso do processo, sem possibilidade de produzir as provas consideradas urgentes e sem suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

29. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO) Sobre as citações e intimações, nos termos estabelecidos pelo Código de Processo Penal, é INCORRETO afirmar:

a) O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

b) Verificando-se que o réu se oculta para não ser citado, a citação far-se-á por edital, com o prazo de 5 dias.

c) Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento.

d) A intimação do Ministério Público é sempre pessoal.

e) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva.

30. (FCC - 2011 - TRE-PE - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA) A respeito da citação, considere:

I. Não cabe citação com hora certa no processo penal.

II. A citação do militar far-se-á por intermédio do chefe do respectivo serviço.

III. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado.

Está correto o que consta SOMENTE em

A) I.

B) I e II.

C) I e III.

D) II e III.

E) III.

31. (FCC - 2011 - TJ-AP - TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado,

A) o processo será arquivado e será extinto quando se expirar o prazo prescricional.

B) será decretada a revelia e o processo prosseguirá com a nomeação de defensor dativo.

C) o processo será julgado extinto sem julgamento do mérito.

D) será obrigatoriamente decretada a sua prisão preventiva.

E) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.

32. (FCC - 2009 - MPE-SE - ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ESPECIALIDADE DIREITO) Deve ser pessoal a intimação do

A) advogado do querelante e do defensor nomeado.

B) assistente de acusação e do defensor constituído.

C) defensor nomeado e do Ministério Público.

D) advogado *ad hoc* e do defensor do querelante.

E) Ministério Público e do defensor constituído.

33. (FCC - 2010 - TRF - 4ª REGIÃO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - EXECUÇÃO DE MANDADOS) Considere as seguintes assertivas sobre as citações e intimações:

I. Verificando-se que o réu se oculta para não ser citado, a citação far-se-á por edital, com o prazo de 5 (cinco) dias.

II. A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á, em regra, pessoalmente, mas poderá ser feita por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, se assim for requerido.

III. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

IV. Adiada, por qualquer motivo, a instrução criminal, o juiz marcará desde logo, na presença das partes e testemunhas, dia e hora para seu prosseguimento, do que se lavrará termo nos autos.

De acordo com o Código de Processo Penal, está correto o que consta APENAS em

A) III e IV.

B) I, II e III.

C) II, III e IV.

D) I e II.

E) I, III e IV.

34. FCC - 2007 - TRF-2R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - EXECUÇÃO DE MANDADOS) A intimação do defensor nomeado, para qualquer ato do processo, será

A) por mandado, ou por via postal com comprovante de recebimento, ou por telegrama, ou por e-mail, ou por telefone, se na comarca não houver órgão incumbido de publicação oficial.

B) por publicação no órgão incumbido das publicações oficiais da comarca.

C) somente por carta registrada com aviso de recebimento (AR), se na comarca não houver órgão incumbido de publicação oficial.

D) pessoal.

E) preferencialmente por publicação em órgão oficial ou, por qualquer meio idôneo, se na comarca não existir órgão incumbido de publicação oficial.

35. (FCC - 2007 - TRF-2R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - EXECUÇÃO DE MANDADOS) Expedida carta precatória para citação do réu, se ele estiver em território sujeito a outro juiz que não o deprecado, este

A) devolverá os autos da precatória ao juízo deprecante com a informação sobre o paradeiro do réu, mesmo que haja tempo para fazer a citação.

B) remeterá os autos para o juiz da comarca onde se encontra o réu, para que seja efetivada a diligência, desde que haja tempo para fazer a citação.

C) mandará o oficial de justiça cumprir a precatória na comarca onde o réu se encontra.

D) expedirá ofício ao juízo deprecante solicitando aditamento da precatória com o novo endereço do réu.

E) expedirá ofício ao juízo deprecante comunicando a circunstância e aguardará resposta com as providências que deva tomar.

36. (FCC - 2007 - TRF-4R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) Tício está residindo na França, mas em endereço desconhecido. Nesse caso, a sua citação far-se-á por

A) edital.

B) carta rogatória.

C) carta precatória.

D) carta com aviso de recebimento.

E) hora certa no respectivo consulado.

37. (FCC – 2011 – TCE-SP – PROCURADOR) Em relação à citação, segundo a legislação processual penal em vigor analise as seguintes assertivas:

I. Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento.

II. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias.

III. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida pelo Código de Processo Civil.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I.

b) III.

c) I e II.

d) I e III.

e) II e III.

38. (FCC – 2012 – MPE-AP – ANALISTA) Plínio é denunciado pelo Ministério Público como incurso no artigo 121, do Código Penal (homicídio). Expedido mandado para citação pessoal, o Oficial de Justiça verifica que o réu Plínio se oculta para não ser citado, certificando nos autos. Neste caso,

a) o réu deverá ser citado por hora certa, de acordo com as normas preconizadas pelo Código de Processo Civil.

b) a citação do réu deverá ser feita via correio com aviso de recebimento.

c) o réu deverá ser citado por edital.

d) a citação do réu deverá ser feita na pessoa de um vizinho, familiar ou funcionário da empresa ou edifício onde reside.

e) o Oficial de Justiça deverá solicitar ao juiz a Força Policial para que o mandado citatório seja cumprido, com o uso da força necessária e moderada.

39. (FCC – 2012 – TRF2 – ANALISTA JUDICIÁRIO) No que concerne à intimação, considere:

I. Far-se-á pessoalmente a intimação do Ministério Público.

II. A intimação do defensor nomeado será feita pelo Diário Oficial.

III. Observados os requisitos legais, será admissível a intimação por despacho, na petição em que for requerida.

Está correto o que consta SOMENTE em

a) I e II

b) I e III.

c) II e III.

d) I.

e) III.

40. (FCC – 2014 – TRF 3 – ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA) A defesa de Alyson pretende alegar que o recurso de apelação interposto pelo Representante do Ministério Público é intempestivo. O termo inicial de contagem do prazo recursal para o Ministério Público se dá;

a) da intimação operada no órgão de imprensa oficial.

b) a partir da entrega dos autos em setor administrativo do Ministério Público.

c) do momento em que o Representante do Ministério Público apõe seu ciente nos autos.

d) do termo de vista.

e) do termo de vista ou da intimação operada no órgão de imprensa oficial, contando-se o termo inicial a partir da data da segunda intimação.

41. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Após comparecer em todos os endereços registrados em nome de Caio para citação e não o localizar e nem obter informações sobre seu paradeiro, o oficial de justiça certifica que o acusado se encontra em local incerto e não sabido. Verificada a veracidade do teor da certidão, deverá ser buscada a citação de Caio, de acordo com o Código de Processo Penal e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

(A) com hora certa, desde que o oficial de justiça tenha comparecido ao menos três vezes no endereço do denunciado;

(B) por edital, devendo conter nesse, necessariamente, o nome do réu, o nome do promotor responsável pela denúncia e do juiz que a determinar, sob pena de nulidade;

(C) por edital, e, caso não compareça após o prazo fixado em tal modalidade de citação, ficará suspenso o curso do processo e do prazo prescricional, ainda que o acusado constitua advogado para essa ação penal;

(D) por edital, não havendo nulidade se houver indicação do dispositivo da lei penal correspondente à inicial acusatória, embora não haja transcrição da denúncia ou resumo dos fatos em que se baseia;

(E) por carta com aviso de recebimento, devendo o processo prosseguir caso, ainda assim, o acusado não compareça e nem constitua advogado.

42. (FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA) Caio, Oficial de Justiça, foi cumprir mandado de citação na residência de Lauro, comparecendo ao local 3 vezes e certificando, após informações obtidas com vizinhos, que o denunciado estava se ocultando para não ser citado. Além disso, Caio compareceu a todos os endereços de Raul constantes nos autos da ação penal onde figura como acusado, certificando que ele se encontrava em local incerto e não sabido. Após a certidão, contudo, descobre que Raul estava preso na mesma unidade da federação do juiz processante em razão de prisão preventiva decretada em diferente processo. Por fim, Caio foi cumprir mandado de citação na residência de Flávio, mas houve equívoco, já que este estava preso preventivamente em razão de decisão proferida nos mesmos autos em que foi expedido o mencionado mandado.

Com base apenas nas informações narradas, após as informações de Caio, a citação de Lauro, Raul e Flávio deverá ocorrer, respectivamente, na(s) modalidade(s) de citação:

(A) pessoal, em relação aos três denunciados;

(B) com hora certa, citação por edital e citação pessoal;

(C) por edital, citação por edital e citação pessoal;

(D) com hora certa, citação pessoal e citação pessoal;

(E) por edital, citação pessoal e citação pessoal.

43. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA PROCESSUAL) Analise as seguintes situações:

I – João mora em Barra Mansa, mas será testemunha em processo criminal que corre na Vara Criminal de Queimados, sendo que já se manifestou no sentido de que prefere ser ouvido no próprio juízo onde corre o processo.

II – Claudio está preso no Complexo de Gericinó, em Bangu, e deverá ser citado para responder a nova ação penal que corre perante uma das Varas Criminais de Bangu.

III – Oficial de justiça comparece três vezes à casa de Francisco para citá-lo em processo criminal, mas, apesar de confirmado o endereço, nunca o encontra, certificando que o acusado está se ocultando para não ser citado.

Os atos de comunicação de João, Claudio e Francisco deverão ser realizados, respectivamente, da seguinte forma:

a) intimação por carta precatória, citação pessoal por oficial de justiça e citação por hora certa;

b) intimação por carta precatória, citação pessoal por oficial de justiça e citação por edital;

c) intimação por edital, citação pessoal por oficial de justiça e citação por hora certa;

d) intimação por carta precatória, citação por edital e citação por edital;

e) intimação por edital, citação pessoal por oficial de justiça e citação por edital.

44. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) O princípio da ampla defesa, previsto constitucionalmente, impõe que o acusado seja cientificado do início do processo e de todo o seu desenvolvimento. A ciência da ação penal proposta é realizada através da citação, quando o denunciado toma conhecimento da imputação delitiva. Sobre o instituto, é correto afirmar que:

a) quando o réu estiver em local conhecido, mas fora da unidade da federação do juiz processante, será citado por edital;

b) o edital de citação poderá indicar os sinais característicos, residência e profissão do denunciado, ainda que não seja conhecido seu nome;

c) estando o réu em local incerto e não sabido, deverá ser realizada citação com hora certa;

d) o Código de Processo Penal não admite o instituto da citação com hora certa;

e) se o acusado, citado por edital, não comparecer e nem constituir advogado, o processo ficará suspenso, em que pese o prazo prescricional continue a correr.

45. (FGV – 2015 – TJ-RO – OFICIAL DE JUSTIÇA) Analise as situações narradas a seguir:

I) Caio foi denunciado pela prática de um crime de roubo, estando preso na mesma unidade da Federação do juízo processante em virtude de outro processo.

II) Tício foi denunciado pela prática de um crime de estupro, mas reside em endereço certo em Estado brasileiro diverso daquele perante o qual foi denunciado.

III) Mévio foi denunciado pela prática de um crime de peculato, mas o oficial de justiça foi a sua residência por 04 vezes e certificou que ele reside no local, mas está se ocultando para não ser citado.

Considerando as hipóteses narradas, é correto afirmar que a citação de Caio, Tício e Mévio deverá ser realizada, respectivamente:

a) pessoalmente, por carta precatória e por edital;

b) pessoalmente, por carta rogatória e por edital;

c) por edital, por carta precatória e por edital;

d) pessoalmente, por edital e com hora certa;

e) pessoalmente, por carta precatória e com hora certa.

46. (FGV – 2015 – TJ-BA – TÉCNICO JUDICIÁRIO) O processo penal seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado:

a) pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer com motivo justificado;

b) por publicação para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado;

c) pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado;

d) por publicação para qualquer ato, deixar de dar andamento ao processo;

e) pessoalmente para o ato inicial, deixar de comparecer sem motivo justificado.

47. (FGV – 2015 – TJ-PI – ANALISTA JUDICIÁRIO) No processo comum ordinário, o conhecimento do ato judicial que determina o comparecimento do réu para exame de dependência toxicológica ocorre por:

a) citação;

b) intimação;

c) notificação;

d) requisição;

e) condução.

48. (FGV – 2010 – PC/AP – DELEGADO DE POLÍCIA) Com relação ao tema *citações*, assinale a afirmativa incorreta.

A) No processo penal o réu que se oculta para não ser citado poderá ser citado por hora certa na forma estabelecida no Código de Processo Civil.

B) Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, a citação far-se-á por carta ou qualquer meio hábil de comunicação.

C) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.

D) O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado.

E) Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado.

49. (FGV – 2010 – SENADO FEDERAL – ADVOGADO DO SENADO) Relativamente ao regime legal das citações e intimações, analise as afirmativas a seguir:

I. A citação inicial far-se-á por mandado, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado; por carta precatória quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante; e por carta rogatória se estiver no estrangeiro. Em nenhum caso a prescrição será suspensa.

II. O réu poderá ser citado com hora certa, aplicando-se ao processo penal as regras estabelecidas no Código de Processo Civil, no caso em que o réu se oculta para não ser citado.

III. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, respeitado o disposto no art. 312.

IV. O processo não seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo, suspendendo-se o processo e a prescrição até que o réu seja encontrado.

Assinale:

A) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.

B) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.

C) se apenas as afirmativas III e IV estiverem corretas.

D) se todas as afirmativas estiverem corretas.

E) se apenas as afirmativas I, III e IV estiverem corretas.

50. (FGV - 2009 - TJ-PA – Juiz) Antônio Pereira é denunciado por crime de roubo. Recebendo a denúncia, o juiz determina a citação do réu para oferecimento de resposta escrita preliminar, no endereço indicado pelo próprio réu em seu interrogatório policial. O mandado de citação é negativo, tendo o oficial de justiça certificado que Antônio não reside naquele local há um mês, sendo que o atual morador não soube informar seu novo endereço.

Assinale a alternativa que indique como deve agir o juiz.

a) O juiz, como o réu mudou de endereço sem comunicar o juízo, deve decretar sua revelia e nomear-lhe um advogado dativo para apresentar a resposta escrita preliminar, prosseguindo-se nos demais termos do processo.

b) O juiz deve esgotar os meios disponíveis para localizar o réu. Frustrada sua localização, deve citá-lo por edital, com prazo de quinze dias. Se o réu não comparecer e não constituir advogado,

o juiz deve decretar sua revelia e suspender o processo e o curso da prescrição pelo prazo máximo de 90 dias, devendo decretar sua prisão preventiva.

c) O juiz deve citar o réu por edital, com prazo de quinze dias. Se o réu não comparecer e não constituir advogado, o juiz deve decretar sua revelia e suspender o processo e o curso da prescrição, podendo decretar sua prisão preventiva.

d) O juiz deve esgotar os meios disponíveis para localizar o réu. Frustrada sua localização, deve citá-lo por edital, com prazo de quinze dias. Se o réu não comparecer e não constituir advogado, o juiz deve decretar sua revelia e nomear-lhe um defensor dativo para apresentar a resposta escrita preliminar, prosseguindo-se nos demais termos do processo.

e) O juiz deve esgotar os meios disponíveis para localizar o réu. Frustrada sua localização, deve citá-lo por edital, com prazo de quinze dias. Se o réu não comparecer e não constituir advogado, o juiz deve decretar sua revelia e suspender o processo e o curso da prescrição, podendo decretar sua prisão preventiva.

51. (FGV – 2014 – TJ-RJ – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Foi oferecida e recebida denúncia em desfavor de Leonardo pela prática do crime de roubo. O oficial de justiça Carlos compareceu em três oportunidades ao endereço do réu em busca de realizar sua citação, não o encontrando, porém. Constatando que Leonardo buscava, na verdade, se ocultar, certificou tal fato.

Diante disso, procederá o oficial a citação:

(A) através dos correios, com aviso de recebimento;

(B) por edital;

(C) por hora certa;

(D) por telefone;

(E) por carta rogatória.

52. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS) A comunicação processual poderá ser efetuada por meio de diferentes atos a depender de sua finalidade. Um desses atos é a citação. Sobre o tema, é correto afirmar que:

(A) a citação válida é causa interruptiva da prescrição penal;

(B) estando o réu fora do território da jurisdição do juiz processante, caberá sua citação através do correio eletrônico;

(C) o mandado de citação deverá conter necessariamente o nome completo do réu, bem como sua completa qualificação;

(D) o réu com endereço certo no estrangeiro será citado por carta precatória;

(E) não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia.

53. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR) Marcus, portador de maus antecedentes, foi denunciado pela prática do crime de receptação cometido em 06.01.2015. Considerando a pena cominada ao delito, o juiz concedeu a liberdade provisória ao agente, permitindo que ele respondesse ao processo em liberdade. Ocorre que, no dia 19.01.2015, Marcus novamente foi preso em flagrante pela prática de um crime de roubo, na mesma cidade, sendo tal prisão devidamente convertida em preventiva. No dia 22.01.2015 determinou o juiz, nos autos da ação penal pela prática do crime de receptação, a citação de Marcus para apresentação de resposta à acusação. Nesse caso, deverá ser realizada a citação:

(A) pessoal, pois o réu se encontra preso no momento da realização do ato;

(B) por carta precatória, pois o réu está na penitenciária e não em sua residência;

(C) por edital, considerando que o réu não será encontrado em seu endereço residencial;

(D) pessoal, pois o crime é de ação penal pública, diferente do que ocorreria se fosse de ação penal privada;

(E) por edital, pois o réu apenas se encontra preso em virtude de ação penal diversa.

54. (FGV – 2014 – OAB – EXAME DE ORDEM) Felipe foi reconhecido em sede policial por meio de fotografia como o autor de um crime de roubo. O inquérito policial seguiu seus trâmites de forma regular e o Ministério Público decidiu denunciar o indiciado. O oficial de justiça procurou em todos os endereços constantes nos autos, mas a citação pessoal ou por hora certa foram impossíveis. Assim, o juiz decidiu pela citação por edital. Marcela, irmã de Felipe, ao passar pelo fórum leu a citação por edital e procurou um advogado para tomar ciência das consequências de tal citação, pois ela também não sabe do paradeiro do irmão.

Diante da situação descrita, acerca da orientação a ser dada pelo advogado, assinale a afirmativa correta.

a) Felipe deve comparecer em juízo, sob pena de ser processado e condenado sem que seja dada oportunidade para a sua defesa.

b) Se Felipe não comparecer e não constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional ficarão suspensos, sendo decretada a sua prisão preventiva de forma automática.

c) Se Felipe não comparecer e não constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional ficarão suspensos, sendo determinada a produção antecipada de provas de forma automática, diante do risco do desaparecimento das provas pelo decurso do tempo.

d) Se Felipe não comparecer e não constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional ficarão suspensos e, se for urgente, o juiz determinará a produção antecipada de provas, podendo decretar a prisão preventiva se presentes os requisitos expressos no artigo 312, do CPP.

55. (FGV – 2010 – PC/AP – DELEGADO DE POLÍCIA) Com relação ao tema *intimação*, assinale a afirmativa incorreta.

A) A intimação do defensor constituído feita por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca deve, necessariamente, conter o nome do acusado, sob pena de nulidade.

B) A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal.

C) No processo penal, contam-se os prazos da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem, e não da data da intimação.

D) na comarca, a intimação far-se-á diretamente pelo escrivão, por mandado, ou via postal com comprovante de recebimento, ou por qualquer outro meio idôneo.

E) Adiada, por qualquer motivo, a instrução criminal, o juiz marcará desde logo, na presença das partes e testemunhas, dia e hora para seu prosseguimento, do que se lavrará termo nos autos.

56. (FGV - 2008 - SENADO FEDERAL – ADVOGADO) Relativamente ao regime legal das citações e intimações, analise as afirmativas a seguir:

I. A citação inicial far-se-á por mandado, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado; por carta precatória quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante; e por carta rogatória se estiver no estrangeiro. Em nenhum caso a prescrição será suspensa.

II. O réu poderá ser citado com hora certa, aplicando-se ao processo penal as regras estabelecidas no Código de Processo Civil, no caso em que o réu se oculta para não ser citado.

III. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, respeitado o disposto no art. 312.

IV. O processo não seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo, suspendendo-se o processo e a prescrição até que o réu seja encontrado.

Assinale:

a) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.

b) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.

c) se apenas as afirmativas III e IV estiverem corretas.

d) se todas as afirmativas estiverem corretas.

e) se apenas as afirmativas I, III e IV estiverem corretas.

GABARITO

1. ALTERNATIVA C
2. ALTERNATIVA C
3. ALTERNATIVA A
4. ALTERNATIVA C
5. ALTERNATIVA C
6. ALTERNATIVA B
7. ALTERNATIVA A
8. ALTERNATIVA B
9. ALTERNATIVA E
10. ALTERNATIVA D
11. ALTERNATIVA D
12. ALTERNATIVA D
13. ALTERNATIVA D
14. ALTERNATIVA B
15. ALTERNATIVA C
16. ALTERNATIVA E
17. ALTERNATIVA B
18. ALTERNATIVA E
19. ALTERNATIVA B
20. ALTERNATIVA A
21. ERRADA
22. ERRADA
23. ERRADA
24. CORRETA
25. ERRADA
26. CORRETA
27. CORRETA
28. ALTERNATIVA C
29. ALTERNATIVA B
30. ALTERNATIVA D
31. ALTERNATIVA E
32. ALTERNATIVA C
33. ALTERNATIVA A
34. ALTERNATIVA D
35. ALTERNATIVA B
36. ALTERNATIVA A
37. ALTERNATIVA D
38. ALTERNATIVA A
39. ALTERNATIVA B
40. ALTERNATIVA B
41. ALTERNATIVA D
42. ALTERNATIVA D
43. ALTERNATIVA A
44. ALTERNATIVA B
45. ALTERNATIVA E
46. ALTERNATIVA C
47. ALTERNATIVA B
48. ALTERNATIVA B
49. ALTERNATIVA B
50. ALTERNATIVA E
51. ALTERNATIVA C
52. ALTERNATIVA E
53. ALTERNATIVA A
54. ALTERNATIVA D
55. ALTERNATIVA C
56. ALTERNATIVA B

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.